

RELATÓRIO
E PARECER
PRÉVIO

CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

EXERCÍCIO

2023

MUNICÍPIO

**ATÍLIO
VIVÁCQUA**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Composição

Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas

Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro

Davi Diniz de Carvalho – Conselheiro

Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas

Marco Antônio da Silva

Donato Volkers Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral

Luis Henrique Anastácio da Silva

Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Parecer Prévio

Conselheiro Relator

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Procurador de Contas

Luís Henrique Anastácio da Silva

Audidores de Controle Externo

Adecio De Jesus Santos

Andre Lucio Rodrigues De Brito

Beatriz Augusta Simmer Araujo

Guilherme Luna Da Silva Brumatti

Jaderval Freire Junior

Jose Antonio Gramelich

Julia Sasso Alighieri



Mayte Cardoso Aguiar

Paulo Roberto Das Neves

Robert Luther Salviato Detoni

Rodrigo Reis Lobo De Rezende

Silvia de Cassa Ribeiro Leitão

Walternei Vieira De Andrade



SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

Em cumprimento ao art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) c/c art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989 (CE/1989), o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo apreciou a prestação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo municipal de **Atilio Vivácqua**, Senhor JOSEMAR MACHADO FERNANDES, relativa ao exercício de **2023**, com a finalidade de emitir o parecer prévio, como requisito essencial para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva câmara municipal, na forma prevista no art. 31, § 2º, da CF/1988 c/c o art. 29 da CE/1989.

Na apreciação, o Tribunal examinou se as demonstrações contábeis apresentadas representam, adequadamente, as posições financeira, orçamentária e patrimonial, na data de encerramento do exercício, e verificou se os orçamentos fiscal, de investimentos das empresas estatais e da seguridade social foram executados em conformidade com os princípios constitucionais e legais regentes da administração pública municipal e com as demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, considerando a atuação do prefeito no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando



adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Ao examinar a prestação de contas anual, o Tribunal identificou que o município obteve um resultado superavitário no valor de R\$ 1.832.282,57, em sua execução orçamentária no exercício de 2023 (subseção I.3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 19.542.045,24. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 6.330.163,25, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção I.3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **30,58%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção I.3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **82,20%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção I.3.4.2.2).

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **26,89%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção I.3.4.3.1).



Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o descumprimento do limite de alerta de pessoal do Poder Executivo em análise, apesar do cumprimento do limite máximo e do limite prudencial (subseção I.3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção I.3.4.4.2).

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção I.3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção I.3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção I.2); renúncia de receitas (subseção I.3.5); condução da política previdenciária (subseção I.3.6); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção I.3.7); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção I.4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção I.5); fiscalização em destaque (seção I.6); controle interno (seção I.7) e monitoramento das deliberações do colegiado (seção I.8).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo entende pela emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua, JOSEMAR MACHADO FERNANDES, no exercício de 2023, tendo em vista o registro de **opinião com ressalva** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelos efeitos do achado analisado na **subseção I.13.1 deste voto**.



Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciências** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na **subseção III.2** deste voto.

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.



APRESENTAÇÃO

As contas ora analisadas, referentes ao exercício de 2023, são de responsabilidade do Prefeito Municipal de Atilio Vivácqua, Sr. JOSEMAR MACHADO FERNANDES. Elas abrangem a totalidade do exercício financeiro e compreendem as atividades dos poderes Executivo e Legislativo, incluem o balanço geral do município e as demais informações exigidas pela IN TC 68/2020. Adicionalmente, elas são acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão municipal responsável pelo controle interno.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal, ancorado em sólida apreciação das contas prestadas, subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais. Em seu corpo principal, o parecer prévio está estruturado em três capítulos, o relatório, a fundamentação e a deliberação.

No relatório, com a finalidade de oferecer um produto completo aos parlamentares, à sociedade e aos demais usuários previstos deste parecer prévio, os conteúdos das manifestações da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal são quase integralmente reproduzidos. Nos pontos em se julgou necessário acrescer ou alterar o conteúdo – não o formato, tais modificações foram devidamente destacadas. Para melhor experiência de leitura, tal reprodução se dá sem a utilização da formatação característica para a citação de trechos longos, quais sejam, fonte reduzida e espaçamento à direita.

O capítulo II, por sua vez, expõe as razões que fundamentam as conclusões do Tribunal decorrentes da apreciação das contas. Por fim, o capítulo III consubstancia a deliberação em si, com o parecer prévio aprovado pelo TCEES e outras deliberações que integram a decisão.



SUMÁRIO

I RELATÓRIO.....	13
I.1 INTRODUÇÃO	14
I.1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal.....	14
I.1.2 Visão Geral	17
I.1.2.1 História do Município.....	17
I.2.2 Perfil socioeconômico do Município	18
I.2.3 Administração municipal	19
I.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos	19
I.3 Objetivo da apreciação	19
I.4 Metodologia utilizada e limitações.....	19
I.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos	20
I.6 Benefícios estimados da apreciação.....	20
I.1.7 Processos relacionados	21
I.2 CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL.....	21
I.2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual	21
I.2.2 Economia municipal	24
I.2.3 Finanças públicas	29
I.2.3.1 Política fiscal	29
I.2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)	33
I.2.3.3 Dívida pública	33
I.2.4 Previdência	34
I.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	35
I.3.1 Instrumentos de planejamento	35
I.3.2 Gestão orçamentária	36
I.3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	36
I.3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA.....	36
I.3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA	38
I.3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária	39
I.3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias	43
I.3.2.1.5 Resultado orçamentário	45
I.3.2.1.6 Empenho da despesa	45
I.3.2.1.7 Execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário.....	45
I.3.2.1.8 Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário.....	46
I.3.2.1.9 Despesa executada em relação à dotação atualizada	46



I.3.2.1.10 Despesa executada em relação à receita realizada	47
I.3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa	48
I.3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)	49
I.3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios	50
I.3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos	51
I.3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	52
I.3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	53
I.3.2.2 Orçamento de investimento	54
I.3.3 Gestão financeira	54
I.3.3.1 Resultado financeiro	54
I.3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo	57
I.3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais	57
I.3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO	58
I.3.4.1.1 Resultados primário e nominal	58
I.3.4.2 Educação	59
I.3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional	59
I.3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica	60
I.3.4.3 Saúde	60
I.3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional	60
I.3.4.4 Despesa com pessoal	61
I.3.4.4.1 Limite do Poder Executivo	62
I.3.4.4.2 Limite consolidado do ente	62
I.3.4.5 Controle da despesa total com pessoal	62
I.3.4.6 Dívida consolidada líquida	63
I.3.4.7 Operações de crédito	64
I.3.4.7.1 Limite global	64
I.3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)	65
I.3.4.8 Garantias e contragarantias	66
I.3.4.9 Disponibilidade de caixa e restos a pagar	67
I.3.4.10 Regra de ouro	68
I.3.4.11 Alienação de Ativos	68
I.3.5 Renúncia de receitas	69
I.3.5.1 Análise de conformidade dos requisitos para concessão e ampliação da renúncia de receita	70
I.3.5.2 Planejamento das renúncias de receitas	70



I.3.5.3 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas.....	71
I.3.5.4 Transparência das renúncias de receitas.....	72
I.3.5.5 Considerações finais.....	73
I.3.6 Condução da política previdenciária	74
I.3.7 Riscos à sustentabilidade fiscal	74
I.3.7.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021.....	75
I.3.7.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS).....	76
I.3.7.3 Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF).....	76
I.3.7.4 Considerações finais.....	78
I.3.8 Opinião sobre a execução dos orçamentos	78
I.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO	79
I.4.1 Consistência das demonstrações contábeis	79
I.4.1.1 Integridade entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial	80
I.4.1.2 Consolidação do balanço patrimonial.....	80
I.4.1.3 Caixa e equivalentes de caixa.....	82
I.4.1.4 Dívida ativa	83
I.4.1.5 Ativo imobilizado	86
I.4.1.6 Reconhecimento patrimonial dos precatórios.....	88
I.4.1.7 Provisões matemáticas e previdenciárias	91
I.4.2 Auditoria financeira	91
I.4.3 Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas	91
I.5 RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	92
I.5.1 Política pública de educação.....	92
I.5.1.1 Monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação 2015-2025.....	92
I.5.1.2 Considerações finais.....	105
I.5.2 Política pública de saúde	106
I.5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde	107
I.5.2.2 Indicadores do Previn Brasil.....	107
I.5.2.3 Considerações finais.....	110
I.5.3 Política pública de assistência social	110
I.5.3.1 Análise da política orçamentária de assistência social	111
I.5.3.2 Indicadores sociais do Município.....	113
I.5.3.3 Considerações finais.....	115
I.6 FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE	116
I.6.1 Auditoria Operacional pela Primeira Infância	116
I.7 CONTROLE INTERNO.....	118



I.8 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO	120
I.9 ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO.....	120
I.9.1 Abertura de créditos adicionais sem autorização legal.....	120
I.10 CONCLUSÃO.....	123
I.11 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	125
I.12 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL	126
I.13 MANIFESTAÇÃO DO RELATOR EM FACE DA ANÁLISE REALIZADA PELO CORPO TÉCNICO QUANTO À INCONSISTÊNCIA APONTADA.....	126
II. FUNDAMENTAÇÃO	127
II.1. - OPINIÃO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	128
II.2 - OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	131
II.3. CONCLUSÃO.....	131
III. PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO	132
APÊNDICE A – Formação administrativa do Município	135
APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....	136
APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo	137
APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	138
APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	141
APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida	144
APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo	145
APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada.....	146
APÊNDICE I – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar	147
APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos.....	148
APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA.....	149
APÊNDICE L – Nota técnica	151



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO – MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA – 2023 – PARECER PRÉVIO – APROVAÇÃO COM RESSALVA – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

1. Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2023 (**opinião sem ressalva**);
2. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, exceto pelo efeito de não conformidade consignada nos autos, conclui-se que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (**opinião com ressalva**);
3. Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Atílio Vivácqua, Sr. Josemar Machado Fernandes, estão em condições de serem **aprovadas com ressalva** pela Câmara Municipal de Atílio Vivácqua.

O CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

I RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de chefe de Poder Executivo, referentes ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. Josemar Machado Fernandes, prefeito



municipal de Atílio Vivácqua, encaminhada para a apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) com vistas à emissão de parecer prévio.

A unidade técnica, conforme a **Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 03107/2025-7 (evento 113)**, propôs a emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas apreciadas.

Na sequência, o Ministério Público junto ao Tribunal (MPC) emitiu o **Parecer MPC 03117/2025-1 (evento 115)**, anuindo a proposta técnica contida na ITC 03107/2025-7.

I.1 INTRODUÇÃO

I.1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual¹ e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)², é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Proc. TC 04445/2024-1, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais

¹Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

² Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

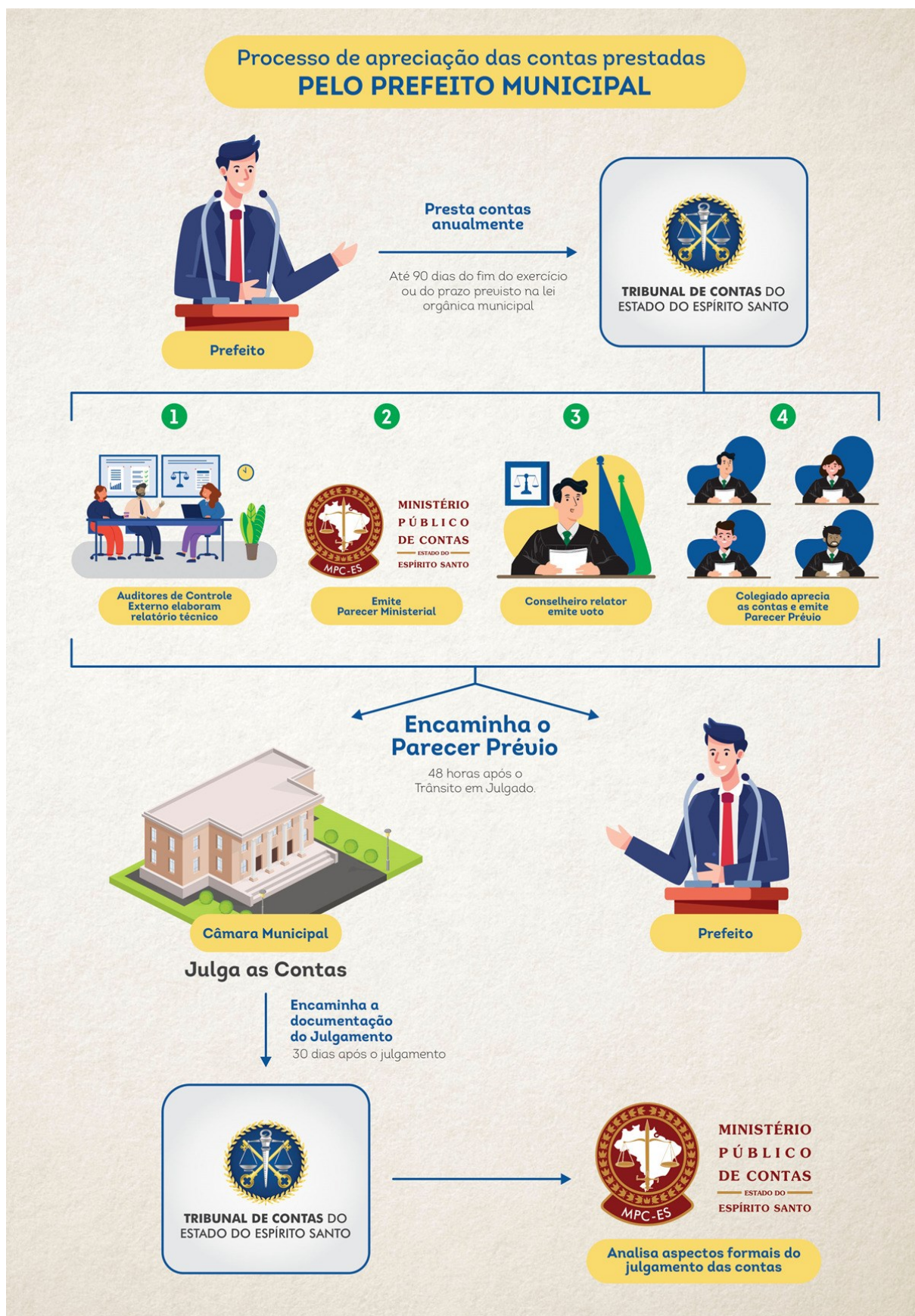


Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

I.1.2 Visão Geral

I.1.2.1 História do Município

A história do município de Atílio Vivácqua está ligada à colonização de Cachoeiro de Itapemirim³.

Desde as primeiras investidas de desbravamento, nos primórdios do século passado, quando chegaram os primeiros aventureiros atraídos pelo ouro existente nas Minas de Castelo, então denominadas pelos índios de Puris, até o ano de 1963, o atual município de Atílio Vivácqua foi distrito cachoeirense, com a denominação de Marapé.

O topônimo é em homenagem Jurisconsulto e Senador capixaba, Dr. Atílio Vivácqua⁴.

³ Fonte: [IBGE](#).

⁴ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



I.2.2 Perfil socioeconômico do Município

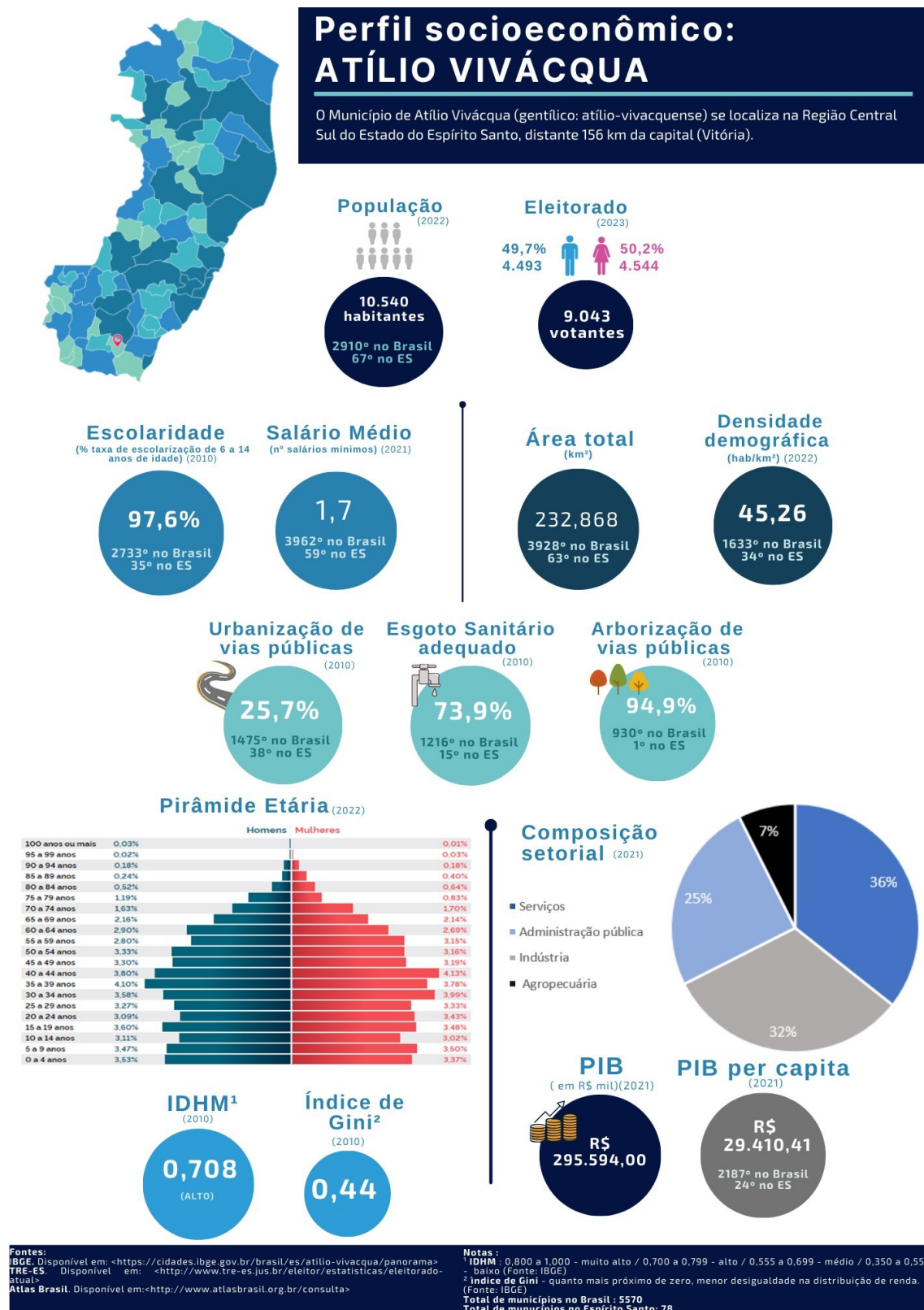


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município



I.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Atílio Vivácqua apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua, Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, Câmara Municipal de Atílio Vivácqua.

I.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Processo TC Recurso	Parecer Prévio		
				Número	Data	Resultado
2022	Josemar Machado Fernandes	04750/2023-1	-	00075/2024-7	05/07/2024	Aprovação com ressalva
2021	Josemar Machado Fernandes	07873/2022-1	-	00144/2023-6	08/12/2023	Aprovação com ressalva
2020	Josemar Machado Fernandes	02381/2021-5	-	00015/2023-7	03/03/2023	Aprovação com ressalva
2019	Josemar Machado Fernandes	02988/2020-5	07162/2022-4	00053/2022-4	08/07/2022	Aprovação com ressalva*
2018	Josemar Machado Fernandes	08658/2019-3	-	00020/2021-1	12/03/2021	Aprovação com ressalva
2017	Josemar Machado Fernandes	03826/2018-1	13786/2019-1	00103/2019-9	22/10/2019	Aprovação*
2016	Jose Luiz Torres Lopes	05105/2017-6	16439/2019-2	00051/2020-9	30/07/2020	Aprovação com ressalva*
2015	Jose Luiz Torres Lopes	03738/2016-5	01630/2018-9	00055/2018-5	17/07/2018	Aprovação com ressalva*
2014	Jose Luiz Torres Lopes	05503/2015-1	-	00067/2016-1	24/08/2016	Aprovação
2013	Jose Luiz Torres Lopes	03318/2014-1	-	00066/2015-9	26/08/2015	Aprovação

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 30/15/2025.

*Nota: O resultado apresentado nos exercícios 2015, 2016, 2017 e 2019, refere-se ao Parecer Prévio emitido em sede de recurso.

I.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

I.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle



definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da conformidade das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

I.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 217.989.451,66.

I.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.



I.1.7 Processos relacionados

Proc. TC 3.441/2024-1 (Contas do governador do exercício de 2023); e, proc. TC 4.002/2023-2 (Auditoria operacional para avaliar a governança das políticas para a Primeira Infância).

I.2 CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2023, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2024, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

I.2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2023, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁵

Expectativas 2023:

As expectativas iniciais para 2023, foram melhorando ao longo do ano. Para o PIB, projetava-se variação em torno de +0,80% e o resultado foi de +2,9%. A taxa de câmbio, com expectativa inicial de 5,27, fechou o ano em 4,84. A inflação, com expectativa de 5,31%, fechou o ano em 4,62%.

Economia Mundial:

Em nível mundial, o mundo apresentou uma desaceleração em 2023 em relação a 2023, principalmente a Zona do Euro e o Reino Unido. No Brasil, a balança comercial fechou 2023 com superávit recorde de US\$ 98,8 bilhões, com a liderança da

⁵ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2023 (Processo TC 3.441/2024).



agropecuária e da indústria extrativa. O valor exportado foi de US\$ 339,7 bilhões, um aumento de +1,7%, e as importações registraram US\$ 240,8 bilhões, com recuo de -11,7%, na comparação entre 2022 e 2023. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) em 2023 (US\$ 580,5 bilhões) apresentou uma queda de -4,33% em relação a 2022 (US\$ 606,8 bilhões). O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve queda de -10,3% no preço *brent* e de -10,7% no preço *WTI*.

Economia nacional:

O Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil cresceu 2,9% no acumulado de 2023, totalizando R\$ 10,9 trilhões, frente ao crescimento de 3% em 2022. A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2023 em 4,62%, dentro do intervalo da meta da inflação determinada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), de 3,25%, com tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo. A taxa Selic terminou o ano em 11,75% a.a., após começar o ano em 13,75% a.a. O Brasil terminou 2023 com taxa de desemprego de 7,4%.

Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +5,7% em 2023 (Brasil: +2,9%), resultado maior que o observado em 2022 (+1,9% no ES e 3% no Brasil). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,10% no acumulado de 2023. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 5,2%, registrando decréscimo de -2,0 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2022.

As exportações capixabas apresentaram variação de +4,44%, entre 2022 e 2023, enquanto as importações cresceram +3,34%. No Brasil, as exportações cresceram +1,66% e as importações caíram -11,67%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país aumentou de 2,73% em 2022 para 2,81% em 2023, enquanto as importações cresceram de 3,48% para 4,07%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 31% do valor das exportações em 2023. O principal destino das exportações em 2023 continua sendo os Estados Unidos, com 30,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 29%.



A produção de petróleo e gás decresceu até 2023 no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2023, a produção total reverteu as quedas observadas nos seis anos anteriores, mas, manteve-se num patamar diminuto, situando-se abaixo da produção do ano de 2010.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2023: a receita total alcançou R\$ 25,9 bilhões em 2023, um aumento nominal de +7,80% em relação a 2022 (e real de +3,04%), e a despesa total chegou a R\$ 25,1 bilhões em 2023 (+10,15% nominal e +5,29% real frente a 2022), resultando em um superávit orçamentário de R\$ 797,62 milhões para 2023 (-35,48% nominal e -38,33% real frente a 2022).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2023 com o mesmo mês de 2022, observa-se que o primeiro semestre de 2023 teve um desempenho bem pior do que o primeiro semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2022, situação que mudou radicalmente no segundo semestre de 2023, quando iniciaram as compensações pelas perdas da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2023⁶.

As receitas próprias do Estado responderam por 69% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 21% em 2023. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R\$ 10,7 bilhões arrecadados em 2023. Entre as receitas de transferências da União, os FPE+IPI+CIDE se destacaram com R\$ 2,39 bilhões. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente salto em 2023 e em 2023, ultrapassando a casa dos R\$ 3 bilhões, em contraste com o valor de 2019, abaixo de R\$ 1 bilhão, representando um aumento de 300% no período.

⁶ A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxa excessiva do ICMS.



A gestão fiscal do governo do ES apresentou resultado primário negativo em 2023 após oito anos seguidos (2015-2023) de superávit. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag⁷. Em 2023, a Dívida Consolidada (bruta) estadual reduziu para 33,72% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2023 (era 34,22%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida, que é o parâmetro utilizado pela LRF para o limite (200%), atingiu -6,64% da RCL ajustada (negativa pelo terceiro ano seguido)⁸. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2023 alcançou 31% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

I.2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Atilio Vivácqua no ano de 2021⁹ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor de serviços (36%) teve maior peso, seguido da indústria (32%) e da administração pública (25%). A agropecuária (7%) teve menor participação. De 2010 a 2016, o setor de indústria apresentou maior valor agregado na economia local, perdendo essa posição a partir de 2017 para o setor de serviços, exceto em 2020.

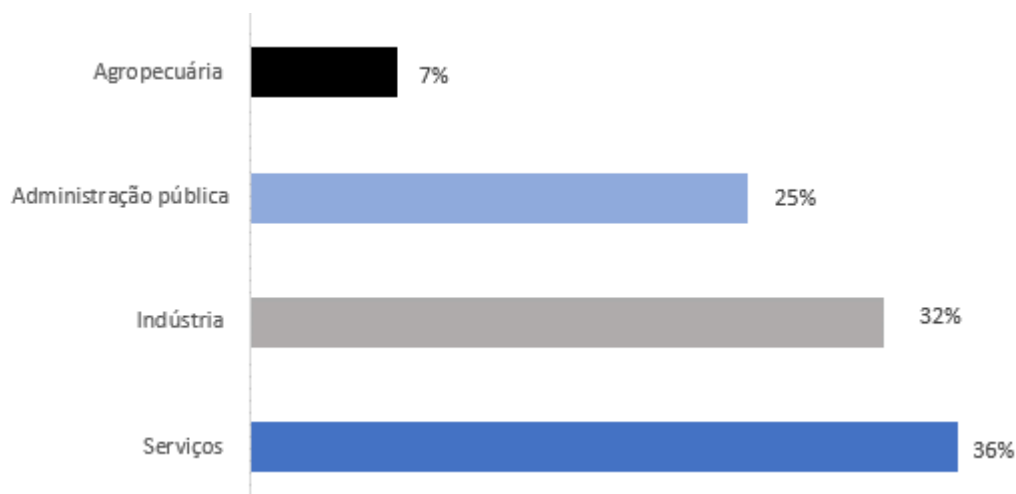


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Atilio Vivácqua (2021)

Fonte: IBGE Cidades

⁷ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

⁸ O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

⁹ Último ano divulgado pelo IBGE.

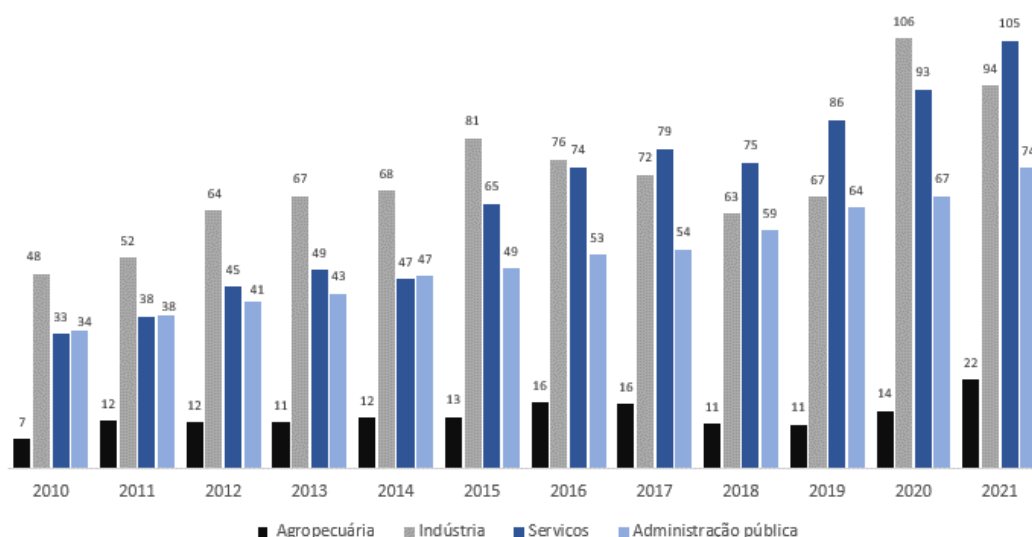


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Atílio Vivácqua
(em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)¹⁰ do Município mostra a admissão de 1.165 empregados, mas 1.048 desligamentos, resultando num saldo positivo de 117 empregos formais em 2023.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

¹⁰ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Observatório da Indústria](#).



O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)¹¹ do município de Atílio Vivácqua atingiu 6,0 em 2023, ocupando a 9ª posição no seu *cluster*¹² (maior IAN do *cluster*: 6,70; menor IAN: 5,23). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 6,9 ocupando a 11ª posição no *cluster*;
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 3,8, ocupando a 15ª posição no *cluster*;
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 6,3 ocupando a 6ª posição no *cluster*;
- No eixo de “gestão pública”, a pontuação foi de 7,0, ocupando a 1ª posição no *cluster*.

A nota do IAN de 2023 apresentou melhora frente ao ano de 2022. Isso coloca Atílio Vivácqua na 3ª posição em relação aos 8 municípios que compõem a Região Central Sul (Atílio Vivácqua, Apiacá, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui e Vargem Alta) e na 21ª posição no Estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

¹¹ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão pública (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Observatório da Indústria](#).

¹² *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Atílio Vivácqua é composto por: Iconha, Venda Nova do Imigrante, Alfredo Chaves, Itaguaçu, Viana, Atílio Vivácqua, Castelo, Santa Teresa, Anchieta, Itarana, Marechal Floriano, Maratáizes, Bom Jesus do Norte, Piúma, Rio Novo do Sul e Fundão.

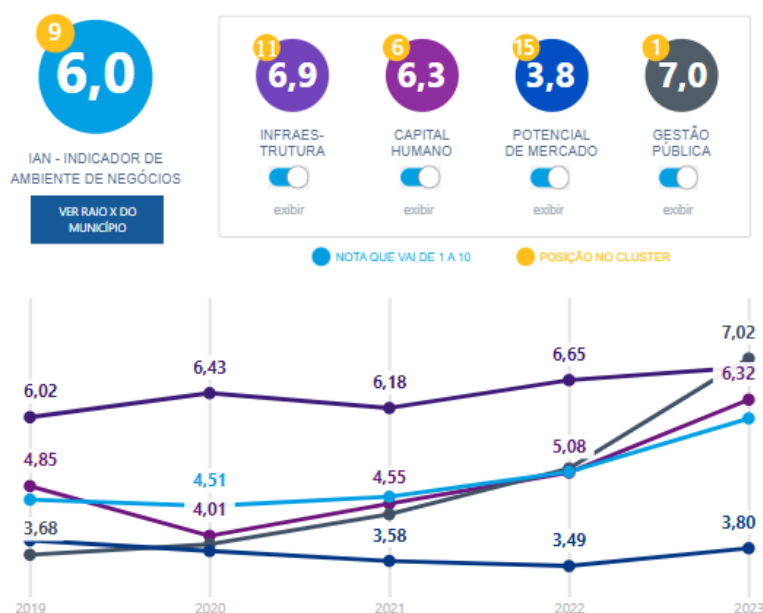


Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Atílio Vivácqua – 2019/2023

Fonte: [Observatório da Indústria](#)

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM¹³ (Índice de Desenvolvimento Humano do Município) de Atílio Vivácqua. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,383, passou por 0,574 e chegou em 0,708, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “baixo” e “alto” desenvolvimento humano.

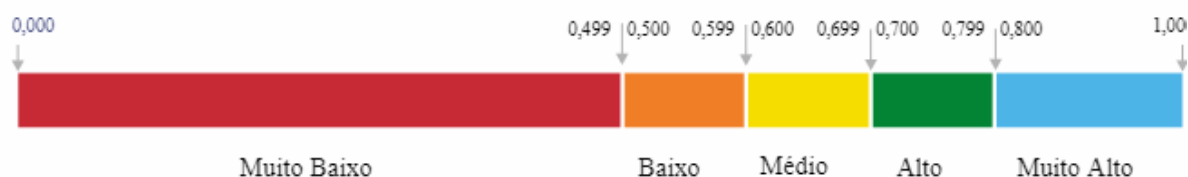


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil.

¹³ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.



Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade¹⁴, teve considerável evolução, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹⁵. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁶, Atílio Vivácqua obteve 0,57, 0,51 e 0,44, respectivamente, ou seja, houve considerável melhora na distribuição de renda da população em 20 anos.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais¹⁷ no município foi de 1,7 salário mínimo em 2021. Isso coloca o município entre as 54 cidades capixabas com salário médio mensal igual ou abaixo da média geral (1,9 salário mínimo)¹⁸, conforme Tabela a seguir.

¹⁴ Fonte: [PNUD](#).

¹⁵ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁶ Fonte: Atlas Brasil.

¹⁷ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

¹⁸ A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 4,0 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ponto Belo está sozinho na última colocação com 1,5.



Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2021

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	4,0	Divino de São Lourenço	1,9	Mimoso do Sul	1,8
Aracruz	2,9	Domingos Martins	1,9	Muqui	1,8
Anchieta	2,7	Fundão	1,9	Pedro Canário	1,8
Iconha	2,7	Ibitirama	1,9	São Gabriel da Palha	1,8
São Domingos do Norte	2,5	Jaguaré	1,9	Sooretama	1,8
Serra	2,5	Mantenópolis	1,9	Vargem Alta	1,8
Itapemirim	2,4	Maratáizes	1,9	Afonso Cláudio	1,7
Linhares	2,2	Montanha	1,9	Atilio Vivacqua	1,7
Pinheiros	2,2	Nova Venécia	1,9	Baixo Guandu	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Rio Bananal	1,9	Castelo	1,7
Viana	2,2	Rio Novo do Sul	1,9	Dores do Rio Preto	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,1	Santa Maria de Jetibá	1,9	Ibiraçu	1,7
João Neiva	2,1	Venda Nova do Imigran	1,9	Itaguaçu	1,7
Muniz Freire	2,1	Águia Branca	1,8	Laranja da Terra	1,7
Piúma	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Pancas	1,7
Santa Teresa	2,1	Boa Esperança	1,8	São José do Calçado	1,7
Vila Velha	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Água Doce do Norte	2,0	Conceição do Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
Alegre	2,0	Ecoporanga	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Cariacica	2,0	Governador Lindenberg	1,8	Apiacá	1,6
Colatina	2,0	Guarapari	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Ibatiba	2,0	Irupi	1,8	Guaçuí	1,6
Santa Leopoldina	2,0	Itarana	1,8	Marilândia	1,6
São Mateus	2,0	Lúna	1,8	Mucurici	1,6
Alfredo Chaves	1,9	Jerônimo Monteiro	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Conceição da Barra	1,9	Marechal Floriano	1,8	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

I.2.3 Finanças públicas

I.2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)



A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Atilio Vivácqua nos últimos cinco anos caracterizou-se por uma oscilação (superior/inferior) do montante arrecadado frente às despesas compromissadas, alcançando em 2023 os montantes de R\$ 70,9 milhões (63º no *ranking* estadual) e R\$ 69,1 milhões (60º no *ranking* estadual), respectivamente. O Município aumentou nominalmente o montante arrecadado nos últimos anos, exceto em 2023. Em termos reais, a variação da receita em relação ao ano anterior aumentou até 2023, quando atingiu a variação extraordinária de +28,23%, mas, em 2023, houve queda de -6,94%.

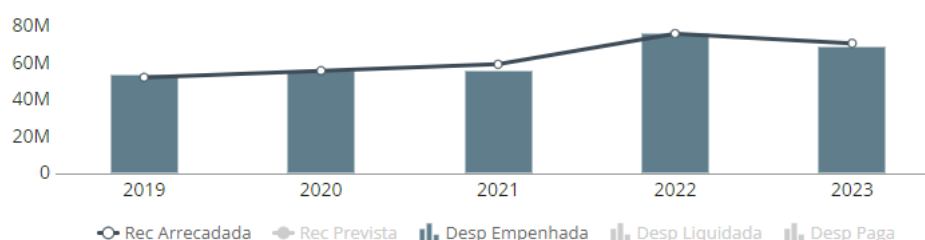


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2019/2023 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

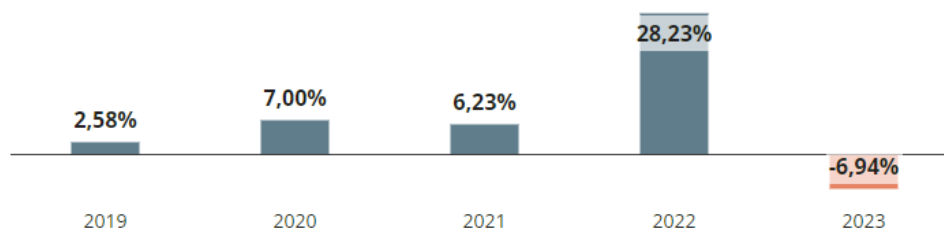


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2023 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências da União (42%) com R\$ 29,8 milhões, seguida das Transferências do Estado (27%) com R\$ 18,9 milhões e das Receitas próprias do Município (12%) com R\$ 8,4 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o FPM (R\$ 16,45 milhões), o ICMS (R\$ 12,85 milhões) e o ISS (R\$ 2,52 milhões).

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU	133,93K	ICMS	12,85M	FPM	16,45M
ITBI	183,80K	IPVA	840,38K	Convênios	3,61M
ISS	2,52M	Convênios	4,36M	Petróleo	1,96M
		Petróleo	316,38K		

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2023

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município aumentaram nominalmente nos últimos anos, exceto em 2023. A variação real da despesa paga em um ano em relação ao ano anterior apresenta variações positivas desde 2019, com destaque para 2019 (+14,43%) e 2023 (+23,86%), seguido de queda de -6,92% em 2023.

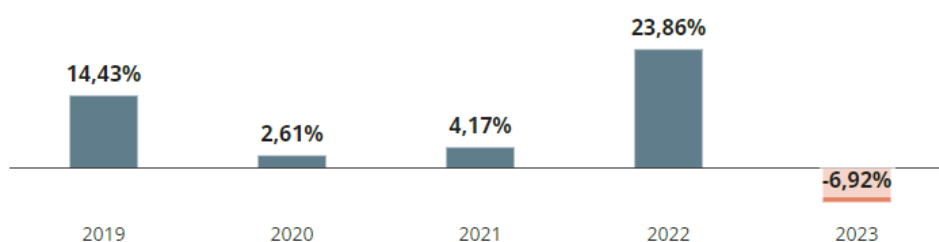


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2023 (R\$ 64,4 milhões), 93,2% foram destinados para despesas correntes (R\$ 60,1 milhões) e 6,8 % para despesas de capital (R\$ 4,4 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (56,7%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 100,0% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 2,9 milhões).

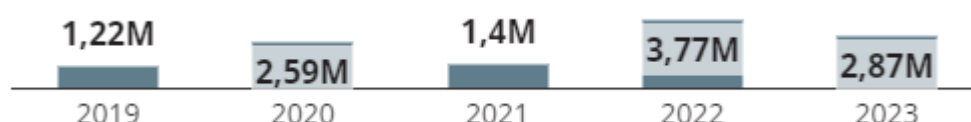


Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 35% para Educação, 26% para Saúde, 12% para Outras Despesas, 9% para Administração, 9% para Urbanismo e 8% para Agricultura.

O resultado orçamentário do Município em 2023 foi superavitário em R\$ 1,8 milhão (41º no *ranking* estadual), maior que o superávit de 2022 (R\$ 52,6 mil).

No campo fiscal, o Resultado Primário¹⁹ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2023, o Município apresentou déficit primário de R\$ 947,53 mil negativa, abaixo da meta estabelecida (R\$ 347,43 mil negativa). No mês de fevereiro, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2023, e nos demais meses houve déficit, fechando o ano deficitário, conforme gráfico a seguir.

¹⁹ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

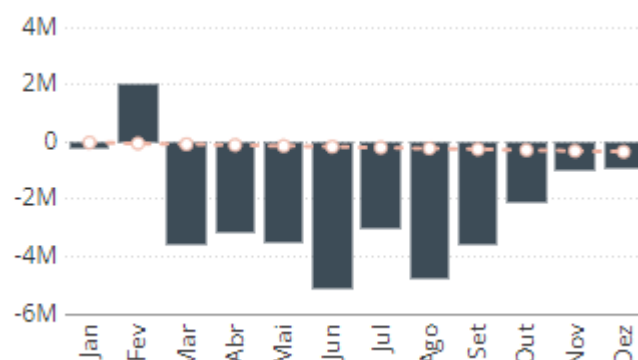


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2023 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

I.2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez²⁰. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota²¹ do município de Atílio Vivácqua foi C.

I.2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Atílio Vivácqua foi nula (R\$ 0,00) em 2023. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais

²⁰ O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

²¹ Disponível em: [Tesouro Transparente](https://www.tcees.tc.br).



haveres financeiros, no total de R\$ 17,6 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no mesmo montante de R\$ 17,6 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2023, conforme gráfico a seguir:

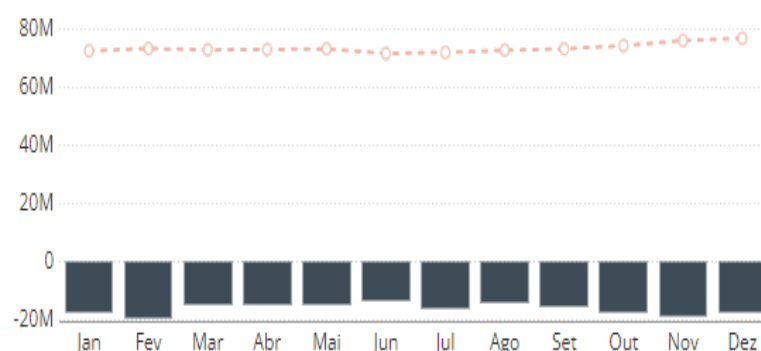


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2023
(em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

I.2.4 Previdência

O município de Atílio Vivácqua não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Registra-se, para fins de análise conjuntural, a ausência de informações disponíveis sobre a adimplência ou não do Município frente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobre a existência ou não de parcelamento de dívida previdenciária e sobre o cumprimento ou não de exigências previdenciárias.



I.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

I.3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas e prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.



Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 1.292/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 1319/2023, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 1321/2023, estimou a receita em R\$ 56.600.000,00 e fixou a despesa em R\$ 56.600.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 44.078.402,05, conforme artigos 6º, 8º e 9º da Lei Orçamentária Anual.

I.3.2 Gestão orçamentária

I.3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

I.3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a



execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 27 programas e 101 ações a serem executados entre 2023 e 2025.

Os programas de governo previstos no orçamento de 2023 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo previstos

Valores em reais

Programas de Governo - PPA	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0006 - SANEAMENTO BASICO	172.657,43	172.657,43	100,00
0016 - GESTAO DA SAUDE	3.958.409,30	3.872.578,38	97,83
0015 - VIGILANCIA EM SAUDE	247.641,31	239.338,80	96,65
0000 - OPERACOES ESPECIAIS	202.054,49	193.098,88	95,57
0014 - PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	6.651.890,00	6.245.884,96	93,90
0003 - GESTAO PARA O PROGRESSO	6.276.958,11	5.860.021,52	93,36
0002 - COORDENACAO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO	2.192.199,86	2.039.754,05	93,05
0008 - TRANSPORTE ESCOLAR	1.108.061,49	1.028.490,41	92,82
0011 - EDUCAR PARA TRANSFORMAR	22.868.751,55	20.854.882,88	91,19
0007 - ALIMENTACAO ESCOLAR	482.440,67	439.153,92	91,03
0013 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	301.692,39	272.845,36	90,44
0023 - MEIO AMBIENTE	888.860,31	798.320,99	89,81
0005 - URBANIZACAO	1.757.832,93	1.538.835,03	87,54
0019 - PROTECAO SOCIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	314.646,01	274.039,65	87,09
0012 - ATENCAO BASICA E PRIMARIA DA SAUDE	7.090.924,70	5.990.615,46	84,48
0022 - DESENV DA CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER	1.730.534,59	1.430.508,94	82,66
0017 - PROTECAO SOCIAL BASICA DA ASSISTENCIA SOCIAL	2.799.484,28	2.282.944,64	81,55
0020 - PROGRAMA SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	413.094,36	298.765,81	72,32
0021 - DESENVOLVIMENTO RURAL	7.481.644,60	5.179.612,90	69,23
0004 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	6.623.064,12	4.473.728,99	67,55
0018 - GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL	817.176,38	415.721,19	50,87
0025 - APOIO AMPLIACAO E MELHORIAS PARA A EDUCACAO	3.271.339,17	543.400,00	16,61
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00
0024 - ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA	0,00	0,00	0,00
0009 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	0,00	0,00	0,00
0010 - EDUCACAO INCLUSIVA	0,00	0,00	0,00
0001 - COORDENACAO E FISCALIZACAO AO PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação



Verificou-se que, do total de 27 programas, 27 foram definidos na LDO como prioritários na execução orçamentária do exercício sob análise, ou seja, não houve priorização. Os cinco programas de governo mais representativos (dotação atualizada), definidos como prioritários, são os seguintes:

Tabela 3 - Programas de governo prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0011 - EDUCAR PARA TRANSFORMAR	16.129.527,40	22.868.751,55	20.854.882,88	91,19
0003 - GESTAO PARA O PROGRESSO	5.991.196,00	6.276.958,11	5.860.021,52	93,36
0014 - PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	5.428.550,55	6.651.890,00	6.245.884,96	93,90
0012 - ATENCAO BASICA E PRIMARIA DA SAUDE	4.477.240,92	7.090.924,70	5.990.615,46	84,48
0016 - GESTAO DA SAUDE	4.191.320,00	3.958.409,30	3.872.578,38	97,83

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 – LDOPROG, LDOPROATZ e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Entretanto, tendo em vista o cumprimento dos demais limites legais e constitucionais, propõe-se apenas a **ciência** do atual chefe do Poder Executivo para observar o art. 165, §§ 2º e 10 da Constituição da República.

I.3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 4 - Programas de Duração Continuada (LOA)

Valores em reais

Programas de Duração Continuada – LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação



Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

I.3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 5 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1321/2023-LOA	60.654.687,08	0,00	0,00	60.654.687,08
Total	60.654.687,08	0,00	0,00	60.654.687,08

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 21.051.358,05 conforme segue.

Tabela 6 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	56.600.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	60.654.687,08
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	39.603.329,03
(=) Dotação atualizada apurada (a)	77.651.358,05
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	77.651.358,05
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 – PCM/2023 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais e Controle da Despesa por Dotação

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais Valores em reais

	39.603.329,03
Excesso de arrecadação	15.094.035,60
Superávit financeiro do exercício anterior	5.957.322,45
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	60.654.687,08

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 - Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais



Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 44.078.402,05 e a efetiva abertura foi de R\$ 60.654.687,08, constata-se o descumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Assim e, considerando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/1964, sugeriu-se a **citação** do gestor para que esclareça tal situação.

Em sede de conclusiva restou **mantida a não conformidade**, porém no **campo da ressalva**, conforme registro feito na **subseção 9.1** da ITC, tendo em vista o acolhimento parcial das razões de justificativa, **entendimento este encampado por este relator conforme exposto na subseção I.13.1 deste voto.**

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 5000025, 5020015, 5020025, 5400070, 604, 621, 661, 700, 704) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 5420030, 571, 602, 604), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 8 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	2.134.973,47	1.297.794,95	5.314.107,56	3.179.134,09	1.439.612,01	141.817,06
5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	2.387,34	0,00	112.266,29	109.878,95	21.498,83	0,00
5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	2.000.311,24	0,00	-2.955,19	2.003.266,43	27.741,04	0,00
5020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	95.274,67	0,00	239.673,74	144.399,07	0,00	0,00
5020015 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - SAÚDE	94.740,23	0,00	56.235,25	-38.504,98	0,00	0,00
5020025 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	145.000,00	0,00	71.454,52	-73.545,48	0,00	0,00



Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
5400070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (70%)	2.412.307,63	0,00	2.162.822,21	-249.485,42	57.121,40	0,00
5420030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 30%	65.342,15	111.348,05	66.489,10	1.146,95	65.994,08	-45.353,97
5420070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 70%	170.079,59	62.927,76	219.467,26	49.387,67	111.348,05	48.420,29
550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	42.416,63	28.424,61	124.999,25	82.582,62	28.424,61	0,00
551 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	973,97	3.635,16	1.185,49	211,52	3.635,16	0,00
553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	4.784,30	83.522,16	19.606,13	14.821,83	83.522,16	0,00
569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	24,52	6.303,21	188,38	163,86	6.303,21	0,00
570 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	202.798,49	71.142,64	399.093,99	196.295,50	115.543,59	44.400,95
571 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	91.009,85	1.016.000,00	641.228,83	550.218,98	0,00	-1.016.000,00
600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.250.536,57	594.340,76	2.239.546,06	989.009,49	2.016.884,21	1.422.543,45
601 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	222.726,29	579.482,99	271.070,44	48.344,15	702.141,86	122.658,87
602 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO	0,00	27.300,00	0,00	0,00	0,00	-27.300,00
604 - TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.	29.521,63	90.634,00	-9.322,42	-38.844,05	0,00	-90.634,00
621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	70.786,27	19.606,65	52.045,72	-18.740,55	23.473,61	3.866,96



Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
632 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	838.992,53	0,00	1.293.707,40	454.714,87	168.919,40	0,00
659 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	2.479,37	66.373,21	4.123,74	1.644,37	66.373,21	0,00
660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	355.641,03	220.329,95	521.580,63	165.939,60	240.480,40	20.150,45
661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	244.442,94	96.879,51	217.032,20	-27.410,74	127.301,41	30.421,90
700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	3.507.227,40	1.711,23	2.863.200,05	-644.027,35	2.570,88	859,65
701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	257.950,49	0,00	345.410,55	87.460,06	3.707,68	0,00
704 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	15,28	883.008,46	-293.576,57	-293.591,85	1.153.777,63	270.769,17
711 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	447.665,53	0,00	450.518,43	2.852,90	0,00	0,00
751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	56.626,19	304.404,53	228.373,89	171.747,70	310.315,49	5.910,96
755 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	347.000,00	274.784,69	438.851,16	91.851,16	607.183,15	332.398,46
759 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	0,00	117.367,93	-169.907,08	0,00	124.480,17	7.112,24

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 – PCM/2023 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Controle da Receita e BALPAT

As fontes de recursos ordinários possuíam, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 1.439.612,01 e obteve excesso de arrecadação de R\$ 5.553.781,30 durante o exercício.

Em relação as fontes deficitárias lastreadas com base no **excesso de arrecadação** (5000025, 5020015, 5020025, 5400070, 604, 621, 661, 700 e 704) entendemos que tais fontes foram cobertas pelo **saldo remanescente**, também de excesso de arrecadação, da fonte 5000000 no valor de **R\$ 3.179.134,09**.



Já em relação as fontes 5420030, 571, 602 e 604 cujo lastro financeiro seria o **superávit financeiro do exercício anterior**, temos que as fontes 5420030, 602 e 604, cujo déficit financeiro consolidado foi de **R\$ 163.287,97**, entendemos que este valor foi praticamente coberto pelo saldo remanescente da fonte de recursos próprios (5000000) de **R\$ 141.817,06** também com base no superávit financeiro do exercício anterior.

Assim, restaria apenas a **fonte 571**, deficitária em **R\$ 1.016.000,00**. Ocorre que esta fonte é referente aos convênios firmados entre os municípios e o Estado para a execução de objeto vinculado a educação, ou seja, é um recurso vinculado que fica sujeito ao repasse do Estado, não tendo o município controle sobre a programação financeira desses repasses.

E, como todo convênio, este tipo de recurso requer o empenho prévio do valor a ser recebido no exercício financeiro ou até mesmo em sua totalidade para ser repassado ao município, sem garantia de que o repasse ocorrerá no exercício financeiro correto.

Dito isto, entendemos que esta fonte é por natureza deficitária, em que pese o erro do gestor em indicar o superávit financeiro no lugar do excesso de arrecadação como fonte. E, assim sendo, vimos opinar para que tal fato seja relevado.

I.3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 125,33% em relação à receita prevista:

Tabela 9 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
010E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua	3.188.563,37	7.143.034,81	224,02
010E0700001 - Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua	53.411.436,63	63.795.755,23	119,44
I. Total por UG (BALORC)	56.600.000,00	70.938.790,04	125,33
II. Total Consolidado (BALORC)	56.600.000,00	70.938.790,04	125,33
III = II - I. Diferença	0,00	0,00	0,00
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	0,00	0,00	

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Receita e BALORC



A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 10 - Receita - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	54.022.520,00	63.803.238,83
Receita de Capital	2.577.480,00	7.135.551,21
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	56.600.000,00	70.938.790,04

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 89,00% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 11 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
010E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua	18.250.557,70	17.127.298,41	93,85
010E0700001 - Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua	57.208.600,49	49.931.475,01	87,28
010L0200001 - Câmara Municipal de Atílio Vivácqua	2.192.199,86	2.047.734,05	93,41
I. Total por UG (BALANCORR)	77.651.358,05	69.106.507,47	89,00
II. Total Consolidado (BALORC)	77.651.358,05	69.106.507,47	89,00
III = II - I. Diferença	0,00	0,00	0,00
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	0,00	0,00	

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 12 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	50.694.053,20	65.324.575,37	61.959.372,48	60.057.693,97	58.393.722,79
De Capital	5.402.946,80	12.326.782,68	7.147.134,99	4.387.506,22	4.387.506,22
Reserva de Contingência	500.000,00	0,00			
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
Totais	56.597.000,00	77.651.358,05	69.106.507,47	64.445.200,19	62.781.229,01

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC



I.3.2.1.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 1.832.282,57, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 13 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	70.938.790,04
Despesa total executada (empenhada)	69.106.507,47
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	1.832.282,57

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 - BALORC

I.3.2.1.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e art. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2024, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho com potencial de alterar os resultados orçamentário e financeiro obtidos (**Apêndice B**).

I.3.2.1.7 Execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.



Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

I.3.2.1.8 Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 15 - Execução na dotação Reserva do RPPS Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

I.3.2.1.9 Despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos art. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.



Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	69.106.507,47
Dotação Atualizada (b)	77.651.358,05
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-8.544.850,58

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

I.3.2.1.10 Despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 17 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	69.106.507,47
Receitas Realizadas (b)	70.938.790,04
Execução a maior (a-b)	-1.832.282,57

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 – BALORC

Tabela 18 - Informações Complementares para análise

Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	5.957.322,45
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	5.957.322,45
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 - BALORC, Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais



Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

I.3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 19 - Aplicação por Função de Governo

Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
13	CULTURA	1.058.859,86	938.787,55	935.205,19	905.025,68
18	GESTÃO AMBIENTAL	888.860,31	843.225,19	798.320,99	772.190,82
15	URBANISMO	8.458.696,06	7.300.383,53	6.119.023,86	5.752.398,13
20	AGRICULTURA	7.481.644,60	6.609.694,15	5.179.612,90	5.042.673,75
04	ADMINISTRAÇÃO	6.210.958,11	6.035.689,37	5.860.021,52	5.523.274,19
27	DESPORTO E LAZER	766.533,15	561.501,34	561.501,34	558.310,23
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.344.401,03	3.673.690,79	3.271.471,29	3.153.972,58
12	EDUCAÇÃO	27.730.592,88	23.766.448,60	22.865.927,21	22.657.630,94
28	ENCARGOS ESPECIAIS	202.054,49	202.054,49	193.098,88	193.098,88
01	LEGISLATIVA	2.192.199,86	2.047.734,05	2.039.754,05	2.039.754,05
10	SAÚDE	18.250.557,70	17.127.298,41	16.621.262,96	16.182.899,76
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
22	INDÚSTRIA	66.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		77.651.358,05	69.106.507,47	64.445.200,19	62.781.229,01

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Tabela 20 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa

Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	34.485.259,37	34.178.531,61	34.064.321,51	33.854.153,35
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	30.839.316,00	27.780.840,87	25.993.372,46	24.539.569,44
Investimentos	12.326.782,68	7.147.134,99	4.387.506,22	4.387.506,22
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	77.651.358,05	69.106.507,47	64.445.200,19	62.781.229,01

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação



Tabela 21 - Aplicação por Modalidade de Aplicação

Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	31.037,79	28.457,79	28.457,79	28.457,79
60	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	2.000,00	0,00	0,00	0,00
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	46.307,97	46.307,97	46.307,97	46.307,97
90	APLICAÇÕES DIRETAS	76.991.862,29	68.481.039,71	63.874.277,43	62.247.480,85
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	0,00	0,00	0,00	0,00
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	580.150,00	550.702,00	496.157,00	458.982,40
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		77.651.358,05	69.106.507,47	64.445.200,19	62.781.229,01

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

I.3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da União” e “*royalties* do petróleo estadual”.

Tabela 22 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa)

Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
704	Federal	2.013.703,43	ADMINISTRAÇÃO - GESTAO PARA O PROGRESSO	204.211,37	192.979,06	148.505,43
704	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTECAO SOCIAL BASICA DA ASSISTENCIA SOCIAL	392.364,94	320.042,68	320.042,68
704	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL	5.432,88	5.432,88	5.432,88
704	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTECAO SOCIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	1.178,82	1.178,82	1.178,82
704	Federal		CULTURA - DESENV DA CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER	30.422,61	27.476,82	27.476,82
704	Federal		URBANISMO - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	576.096,19	562.096,19	539.278,75
704	Federal		URBANISMO - URBANIZACAO	554.205,11	554.084,39	341.052,67
704	Federal		GESTÃO AMBIENTAL - MEIO AMBIENTE	33.860,55	33.860,55	33.860,55
704	Federal		AGRICULTURA - DESENVOLVIMENTO RURAL	1.342.196,29	1.290.046,70	1.285.046,70
705	Estadual	319.589,36	ADMINISTRAÇÃO - GESTAO PARA O PROGRESSO	250.940,09	243.940,09	243.940,09
705	Estadual		URBANISMO - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	15.000,00	5.000,00	5.000,00
705	Estadual		URBANISMO - URBANIZACAO	29.910,57	29.910,57	29.910,57
705	Estadual		AGRICULTURA - DESENVOLVIMENTO RURAL	10.000,00	5.000,00	0,00
TOTAL		2.333.292,79		3.445.819,42	3.271.048,75	2.980.725,96

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 - Tabulações: Controle da Receita e Controle da Despesa por Dotação



Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 23 - Despesas Vedadas (Royalties Federal e Estadual) Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago
TOTAL	-	-	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

I.3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 02 de abril deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 02 de abril, deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.



Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2023, pagou R\$ 0,00 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 187.375,85.

Tabela 24 - Execução Orçamentária de Precatórios Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	187.375,85
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	0,00
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	187.375,85

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

I.3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria vigor a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).



Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2023, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 037/2021 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

I.3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os art. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.


Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	5.471.844,56	5.471.839,04	5.261.681,12	5.192.417,61		

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1. PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação. Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Tabela 26 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	2.328.327,48	2.143.406,83	2.243.941,90		

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1. PCA/2023 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Observou-se, das prestações de contas encaminhadas ao sistema CidadES, módulo Folha de Pagamento, competência de dezembro do exercício em análise, que as contribuições previdenciárias patronais (exceto 13º Salário) perfazem R\$ 450.143,09 e, quanto ao 13º Salário, R\$ 401.634,21. Por seu turno, as contribuições previdenciárias dos servidores (exceto 13º) perfazem R\$ 184.626,23 e, quanto ao 13º salário, R\$ 164.660,01.

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral



de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 27 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCA/2023 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

I.3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que ele não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

I.3.3 Gestão financeira

I.3.3.1 Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento da Portaria 002/2023 estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.



A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 28 - Balanço Financeiro (consolidado)

Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	18.275.931,82
Receitas orçamentárias	70.938.790,04
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	11.850.931,01
Despesas orçamentárias	69.106.507,47
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	12.417.100,16
Saldo em espécie para o exercício seguinte (calculado)	19.542.045,24

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 29 - Disponibilidades

Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
010E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua	5.146.071,80
010E0700001 - Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua	14.373.795,69
010L0200001 - Câmara Municipal de Atílio Vivácqua	7.980,00
Total (TVDISP por UG)	19.527.847,49

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCA/2023 - TVDISP

Observou-se que o saldo financeiro disponível consolidado para o exercício seguinte está divergente em **R\$ 14.197,75**, quando comparados os saldos por UG em confronto com o saldo consolidado. Esta mesma divergência foi observada no Balanço Financeiro, quando confrontados ingressos x dispêndios. Em que pese tal situação, entendemos que o valor divergente não tem potencial para macular ou tampouco promover a citação do gestor. E, nesse sentido, opinamos para que tal fato seja relevado.



Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 30 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Tipo de Restos a Pagar	Saldo Inicial	Movimentos	Saldo Final
RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	6.868.402,80	-2.207.095,52	4.661.307,28
RPP (Restos a Pagar Processados)	1.498.867,12	169.988,85	1.668.855,97
Total (RPNP + RPP)	8.367.269,92	-2.037.106,67	6.330.163,25

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle de Saldos de Restos a Pagar

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 31 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	2023	2023
Ativo Financeiro (a)	20.344.955,79	19.068.951,31
Passivo Financeiro (b)	7.200.817,27	8.866.085,21
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	13.144.138,52	10.202.866,10
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	13.144.138,52	10.191.578,84
Recursos Ordinários	2.911.029,41	1.439.612,01
Recursos Vinculados	10.233.109,11	8.751.966,83
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	13.144.138,52	10.191.578,84
Divergência (g) = (d) – (e)	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCA/2023 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Convém anotar que do superávit de R\$ 13.144.138,52, R\$ 0,00 é pertinente ao Instituto de Previdência.



I.3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada no **Apêndice C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 32 - Transferências para o Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	39.370.556,63
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	2.755.938,96
Valor efetivamente transferido	2.300.000,04

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal do Legislativo (Repasse de Duodécimo ao Poder Legislativo)

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

I.3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).



I.3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

I.3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.



O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 33 - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		68.999.657,74
Despesa Primária		69.947.183,34
Resultado Primário	-347.427,00	-947.525,60
Resultado Nominal	-4.100.000,00	965.884,80

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Resultado Primário e Nominal)

As informações demonstram o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO. Porém, considerando que o Poder Executivo analisado cumpriu o limite legal de endividamento previsto na Resolução 40/2001 do Senado Federal, deixamos de propor a citação do responsável.

I.3.4.2 Educação

I.3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 30,58% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **Apêndice D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:



Tabela 34 - Aplicação em MDE

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	3.778.384,55
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	37.345.521,57
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	41.123.906,12
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	12.575.389,91
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	30,58

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

I.3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 82,20% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	14.641.847,41
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	12.035.306,35
% de aplicação	82,20

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

I.3.4.3 Saúde

I.3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas



as transferências constitucionais²², em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 26,89% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 36 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	3.778.384,55
Receitas provenientes de transferências	35.741.676,46
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	39.520.061,01
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	10.626.560,89
% de aplicação	26,89

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Saúde)

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

I.3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2023, que, conforme **Apêndice G** deste relatório, totalizou R\$ 63.291.828,83.

²² Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, "b", e § 3º, todos da Constituição da República.



I.3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 50,43% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **Apêndice G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 37 - Despesas com pessoal – Poder Executivo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	63.291.828,83
Despesa Total com Pessoal – DTP	31.919.193,12
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	50,43

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o descumprimento do limite de alerta de pessoal do Poder Executivo em análise, apesar do cumprimento do limite máximo e do limite prudencial.

I.3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 52,81% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **Apêndice H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 38 - Despesas com pessoal – Consolidado

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	63.291.828,83
Despesa Total com Pessoal – DTP	33.426.087,31
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	52,81

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

I.3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:



a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2023 (Proc. TC 04445/2024-1), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

I.3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, “b” c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento²³ (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -27,61% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

²³ CF, art. 166-A, §1º.



Tabela 39 - Dívida Consolidada Líquida

Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	0,00
Deduções (II)	17.614.816,48
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-17.614.816,48
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	63.803.238,83
% da DCL sobre a RCL Ajustada	-27,61
Limite definido por Resolução – Senado Federal	76.563.886,60
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	68.907.497,94

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Dívida Consolidada Líquida)

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

I.3.4.7 Operações de crédito

I.3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:



Tabela 40 - Operações de Crédito

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	63.803.238,83
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	10.208.518,21
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	9.187.666,39
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	14,40

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Operações de Crédito)

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

I.3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 41 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	63.803.238,83
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	4.466.226,72
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Antecipação de Receitas Orçamentárias)

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.



I.3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 42 - Garantias Concedidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	63.803.238,83
Total das Garantias Concedidas	0,00
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	14.036.712,54
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	12.633.041,29

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 43 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00

Medidas Corretivas:

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.



I.3.4.9 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **Apêndice I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.



Com base nos dados do sistema CidadES, os valores deficitários apurados nas fontes de recursos vinculados “552”, no valor de R\$ 32,25, “862”, no valor de R\$ 114.169,19, e “869”, no valor de R\$ 756.047,52, estavam cobertos pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados (ordinários) de montante igual a R\$ 2.146.297,09.

I.3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme tabela abaixo:

Tabela 44 - Regra de Ouro

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas de operações de crédito consideradas – Realizada (I)	0,00
Despesa de capital líquida - Empenhada (II)	7.147.134,99
Resultado para apuração da Regra de Ouro (III = II – I)	7.147.134,99

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Receitas de Operação de Crédito e Despesa de Capital)

I.3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, constatou-se o cumprimento do dispositivo legal previsto na LRF, conforme demonstrado na tabela abaixo e no **Apêndice J**.



Tabela 45 - Alienação de Ativos

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita de Alienação de Ativos	
Receitas Realizadas	616.197,16
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	
Despesas Pagas	282.017,75
Pagamento de Restos a Pagar	5.134,00
Saldo Financeiro a Aplicar	
Exercício Anterior	253.590,71
Exercício Atual [Receitas Realizadas – (Despesas Pagas + Pagamento de Restos a Pagar)]	329.045,41
Saldo Atual (Exercício Anterior + Exercício Atual)	582.636,12

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Alienação de Ativos)

I.3.5 Renúncia de receitas

A presente subseção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.



Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: análise da conformidade dos requisitos, planejamento, equilíbrio fiscal e transparência das renúncias de receitas.

I.3.5.1 Análise de conformidade dos requisitos para concessão e ampliação da renúncia de receita

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos no exercício a partir dos critérios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada** nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

I.3.5.2 Planejamento das renúncias de receitas

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, **LDO – Lei Municipal 1.319/2023** e a **LOA – Lei Municipal 1.321/2023**.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais. Apesar de disponibilizado na LDO, não houve apresentação das medidas de compensação, o que representa falta de planejamento da renúncia de receita.



No que se refere a LOA observou-se que **apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, sem, contudo, **demonstrar que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

I.3.5.3 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO apontou que o equilíbrio fiscal seria considerado a partir da compensação produzida em razão incremento na receita do ISSQN proveniente de novos empreendimentos a serem instalados no município, aumento da arrecadação do IPTU, estimulando o pagamento da cota única e também da ampliação da base de cálculo decorrente do recadastramento imobiliário, hipóteses que não representam nenhuma das medidas estabelecidas no rol taxativo do inciso II do art. 14 da LRF. **Tal falha pode acarretar risco a manutenção do equilíbrio fiscal.**



Da mesma forma, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, apesar da elaboração do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R\$ 1.745.728,34** e cotejando com o volume de **R\$ 43.560,09** declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi inferior ao volume previsto na peça orçamentária, em função da não implementação do programa de incentivo para instalação/ampliação de empresas e geração de empregos.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 46 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (a)	Receitas Realizadas (c)	Resultado (d)=(c-a)
Total da Receita	56.600.000,00	70.938.790,04	14.338.790,04
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.707.696,00	4.048.617,63	1.340.921,63

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 – PCM-PCA/2023 – Balanço Orçamentário Consolidado (BALORC)

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou **superávit** na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

1.3.5.4 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.



A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

- a) **Ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;
- b) **Falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

I.3.5.5 Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar as seguintes não conformidades legais “Falha nas ações de responsabilidade fiscal para concessão de renúncia de receitas: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência (3.5.2 a 3.5.4)”

Em face disso, sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas nos tópicos 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei.



I.3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária.

Ocorre que o ente não instituiu o seu regime próprio de previdência para a oferta de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Diante do exposto, a análise da gestão previdenciária ficará restrita aos atos praticados através da função administrativa exercida pelo chefe do Poder Executivo, quando este assume a posição de ordenador de despesas, responsável pelo repasse de contribuições previdenciárias e parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS.

I.3.7 Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2023, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.



I.3.7.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021²⁴ trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no § 6º do art. 167-A da Constituição Federal.

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos doze meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

²⁴ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados²⁵ pelo Painel de Controle do TCE-ES²⁶ para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2023, o município de **Atilio Vivacqua** obteve o resultado de **97,11%**.

I.3.7.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

O município não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

I.3.7.3 Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das

²⁵ A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

²⁶ Fonte: [Painel de Controle](#).



contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais²⁷ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta²⁸ vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).²⁹

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **67 (média vulnerabilidade)**, passando para **75 (média vulnerabilidade)** em **2020**, mantendo **75 (média vulnerabilidade)** em **2021** e chegando a **67 (média vulnerabilidade)** em **2023** e em **2023**.

Tabela 47 - Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

Município	ÍNDICE DE VULNERABILIDADE FISCAL (IVF)				
	2019	2020	2021	2022	2023
Atílio Vivácqua	67	75	75	67	67

Fonte: Painel de Controle do TCEES

²⁷ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

²⁸ “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

²⁹ Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).



I.3.7.4 Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar a seguinte situação que exige atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 95% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023.

Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 95% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023.

I.3.8 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar, identificou-se, nas **subseções 3.2.1.3**, não conformidades sujeitas a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação.

Ato contínuo, na fase conclusiva, a não conformidade registrada na inicial, **Relatório Técnico 9/2025-8** (peça 104), foi devidamente reexaminada na **subseção 9.1 da ITC**.

A ocorrência registrada na subseção 3.2.1.3 do RT 9/2025-8 **foi mantida**, mas com a observação de que seria **passível de ressalva**, em função das ponderações consignadas na análise na **subseção 9.1 da ITC**.

Assim, tendo em vista a manutenção da ocorrência irregular analisada em sede de conclusiva na subseção **9.1** da ITC, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalva** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2023.



I.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

I.4.1 Consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados



pelo responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, tal como demonstrado a seguir.

I.4.1.1 Integridade entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 48 - Resultado Patrimonial

Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	108.242.664,80
Balanço Patrimonial (b)	108.242.664,80
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

I.4.1.2 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.



Em 2023, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, tendo por base as informações encaminhadas pelos entes jurisdicionados. O procedimento visou assegurar que os valores refletidos naquelas demonstrações contábeis refletem com exatidão as informações contábeis encaminhadas mensalmente pelos jurisdicionados em suas prestações de contas.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

Tabela 49 - Contas Patrimoniais Intra

Valores em reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Divergência	0,00

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **obedecem** às disposições do PCASP, do Manual de Demonstrativos Contábeis (MCASP) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 0,00) **não diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 0,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).



I.4.1.3 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2023 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

Tabela 50 - Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
010E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua	5.146.071,80
010E0700001 - Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua	14.373.795,69
010L0200001 - Câmara Municipal de Atílio Vivácqua	7.980,00
TOTAL	19.527.847,49

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCA/2023 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Tabela 51 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	19.527.847,49	19.527.847,49	0,00

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 – PCA-PCM/2023 – TVDISP, BALPAT



Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

I.4.1.4 Dívida ativa

De acordo com o MCASP, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01³⁰ destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

³⁰ NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31



Neste sentido, o MCASP prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC³¹ dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna³².

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 52 - Dívida Ativa Tributária e não Tributária Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	5.106.208,78
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	11.955.215,76
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	83.338,63
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	16.978.085,91
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	16.978.085,91
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 – PCA-PCM/2023 – DEMDAT, BALPAT

³¹ NBC TSP EC, item 7.15

³² NBC TSP EC, item 3.10



Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 53 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	177.852,48
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalta-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.



I.4.1.5 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados³³ em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07³⁴ estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07³⁵ e o MCASP destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

³³ PCASP Estendido 2021

³⁴ NBC TSP 07, item 42

³⁵ NBC TSP 07, itens 66 e 71



A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2023, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2023, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 54 - Imobilizado

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	26.594.911,08	26.594.911,08	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	158.042.922,88	158.042.922,88	0,00
Total	184.637.833,96	184.637.833,96	0,00

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 – PCA-PCM/2023 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis, 1.2.3.8.1.07.00 - Depreciação Acumulada de bens móveis (Ativos de Concessão), 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis e 1.2.3.8.1.08.00 - Depreciação Acumulada de bens imóveis (Ativos de Concessão).



Tabela 55 - Depreciação Acumulada

Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.01.00 e 1.2.3.8.1.07.00)	4.596.921,70
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.02.00 e 1.2.3.8.1.08.00)	295.599,37

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

I.4.1.6 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

As entidades de direito público, conforme prescreve o § 5º do artigo 100 da CRFB, são obrigadas a incluir em seus orçamentos a verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Para efeito desse mandamento constitucional, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ 303/2019³⁶, considera a data de 2 de abril como o momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária.

No Estado do Espírito Santo, os pagamentos dos precatórios são centralizados no Tribunal de Justiça. Para tanto, o tribunal, conforme previsão expressa no § 1º do artigo 15 da supracitada Resolução, deverá comunicar à entidade devedora até 31 de

³⁶ Art. 15. Para efeito do disposto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, considera-se momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano de elaboração da proposta orçamentária, a data de 2 de abril. (redação dada pela Resolução n. 448, de 25.3.2022)



maio de cada ano, exceto em caso de regulamentação diversa por lei específica, por ofício eletrônico, ou meio equivalente, os precatórios apresentados até 2 de abril, com seu valor atualizado, visando à inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Dessa forma, os precatórios apresentados até 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária, deverão ser reconhecidos no saldo contábil do passivo circulante do Balanço Patrimonial Consolidado que compõe a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2023, pois a expectativa de pagamento da obrigação é de até doze meses após a data de encerramento do exercício. Aqueles que ultrapassarem essa data, deverão ser reconhecidos no passivo não circulante, uma vez que não constarão de proposta orçamentária do exercício que se inicia após a data-base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município.

Segundo a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC, o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) dever ser evidenciado de forma completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna.

A norma contábil destaca ainda que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo ESTPREC.XML³⁷ com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2023.

³⁷ O arquivo ESTPREC.XLM, que contém o estoque de precatórios das entidades devedoras existente no final do exercício de referência da Prestação de Contas, consta obrigatoriamente da prestação de contas anual do gestor do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciárias – Precatórios Municípios.



Tabela 56 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	0,00

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 57 - Comparativo ESTPREC e BALVERF

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	0,00
Saldo de Precatórios no ESTPREC (UG TJES- Sentenças Judiciais – Precatórios Municípios) (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 – PCM-PCA-PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil) e ESTPREC

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2023.



I.4.1.7 Provisões matemáticas e previdenciárias

No DEMAAT enviado na PCA, o Município atesta que não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

I.4.2 Auditoria financeira

As demonstrações contábeis que integram as presentes contas anuais não foram objeto de auditoria financeira.

I.4.3 Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Conforme dito na introdução desse tópico, o trabalho desenvolvido não foi de asseguuração, auditoria ou revisão, mas limitado às análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõe a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo do exercício de 2023.

Dessa forma, com base no escopo definido para a análise, **verificou-se** que não há evidências de distorções relevantes capazes de comprometer a representação adequada da situação financeira, patrimonial e orçamentária nas Demonstrações Contábeis Consolidadas em 31 de dezembro de 2023, ensejando uma **conclusão não modificada**³⁸.

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público³⁹ emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC)

³⁸ Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicável à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica NBC TA 705, a opinião modificada compreende “Opinião com ressalva”, “Opinião adversa” ou “Abstenção de opinião” sobre as demonstrações contábeis.

³⁹ Resolução CFC Nº 1.601/2020

Art. 3º (...)

IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas



convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 700, segundo a qual o auditor deve expressar uma opinião não modificada quando concluir que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável⁴⁰.

Assim, com base na análise efetuada, conclui-se que não há conhecimento de fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação financeira, orçamentária e patrimonial** do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

I.5 RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

I.5.1 Política pública de educação

I.5.1.1 Monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação 2015-2025

A educação é direito fundamental de todos e pilar do desenvolvimento do país, estando prevista na Constituição Federal de 1988 (art. 205) como dever do Estado, da família e da sociedade. Internacionalmente, na Agenda 2030, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 é voltado para a Educação de Qualidade.

A Constituição Federal (art. 211) estabelece que a União, os Estados e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil; enquanto o Estado atuará prioritariamente no ensino fundamental e médio. Apesar das responsabilidades previstas na Constituição e na legislação, a falta de

à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

⁴⁰ Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade Estrutura de relatório financeiro aplicável é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200).



alinhamento entre os entes federados para políticas públicas eficientes na educação brasileira gerou a necessidade de uma legislação específica sobre o tema.

O Plano Nacional de Educação (PNE), com os Planos Estaduais (PEE) e Planos Municipais (PME), são instrumentos que visam suprir essa lacuna, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias para o desenvolvimento da educação no país.

O Plano Nacional de Educação (PNE) vigente, que abrange o decênio 2014–2024, foi instituído pela Lei 13.005/2014 e possui 20 metas, amparadas por mais de 250 estratégias.

Os Municípios devem elaborar seus Planos Municipais de Educação (PME), em consonância com o PNE, conforme previsto na Lei 13.005/2014⁴¹. Esses planos visam garantir a coerência e o alinhamento das políticas educacionais em todos os níveis de governo, com vigência prevista para o Decênio 2015–2025. Nesse sentido, cabe destacar que as metas do PME do município de Atílio Vivacqua ora analisadas se apresentam em consonância com as metas do PNE⁴².

Destaca-se que a equipe técnica do TCEES realizou a verificação das metas de competência prioritária do município e que possuíam dados atualizados até o exercício de 2023. Buscando a uniformização da análise para todos os municípios, tomou-se como base as metas constantes do PNE, analisadas a partir dos dados municipais. A Nota Técnica com a fonte dos dados e a metodologia utilizada para composição das informações consta no **Apêndice L**.

Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do PNE.

⁴¹ PNE – Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei.

⁴² Como forma de padronização, adotou-se três terminologias para análise do nível de consonância dos indicadores municipais com o PNE: consonância, parcial consonância e baixa consonância, representando, respectivamente, compatibilidade entre 96% e 100% com o PNE, compatibilidade entre 61% e 95% e compatibilidade abaixo de 60%.



O indicador 1A, direcionado às crianças de 4 a 5 anos, visa alcançar 100% do público-alvo e acompanha a proporção de crianças dessa faixa etária matriculadas na escola em relação à população total. Já a Meta 1B, focada nas crianças de 0 a 3 anos, pretende atender 50% do público-alvo. Os indicadores monitoram o percentual de alunos matriculados em creches/escolas e apenas informam se a população tem acesso à educação, não avaliando outros aspectos relacionados à qualidade do ensino⁴³.

No que diz respeito ao indicador 1A, percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a creche/escola, o município de Atílio Vivacqua, em 2023, atendeu 128,0% da população alvo, ultrapassando o percentual previsto no indicador⁴⁴.

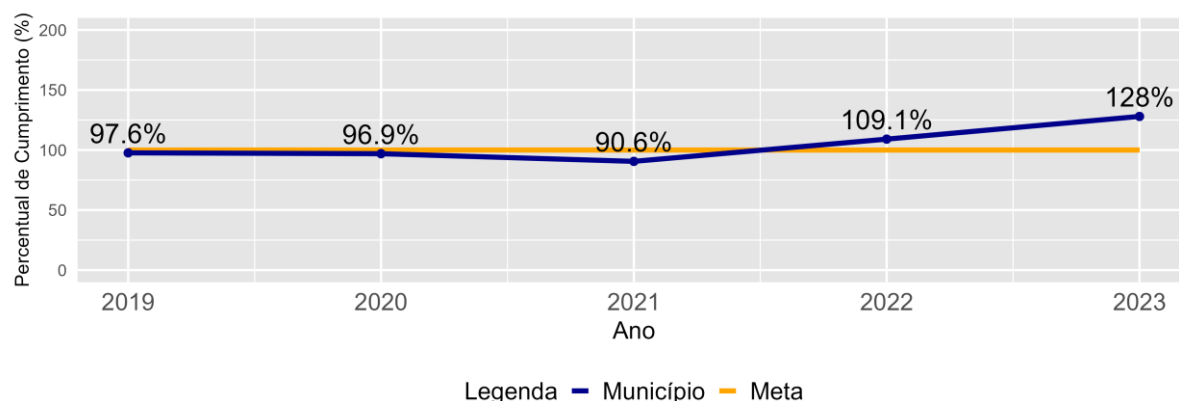


Gráfico 9: Indicador 1A: Evolução do percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções NEducação⁴⁵

Em relação ao indicador 1B, percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a creche/escola, o município de Atílio Vivacqua atendeu 62,1% da população alvo, ultrapassando o percentual previsto no indicador.

⁴³ PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2014-2024 – Nota Técnica Meta 1.

⁴⁴ Hipóteses para extrapolação de 100% do indicador incluem o atendimento à educação especial e a possibilidade de um aluno estar matriculado na rede pública e na privada em turnos distintos.

⁴⁵ Conforme detalhamento descrito na Nota Técnica.

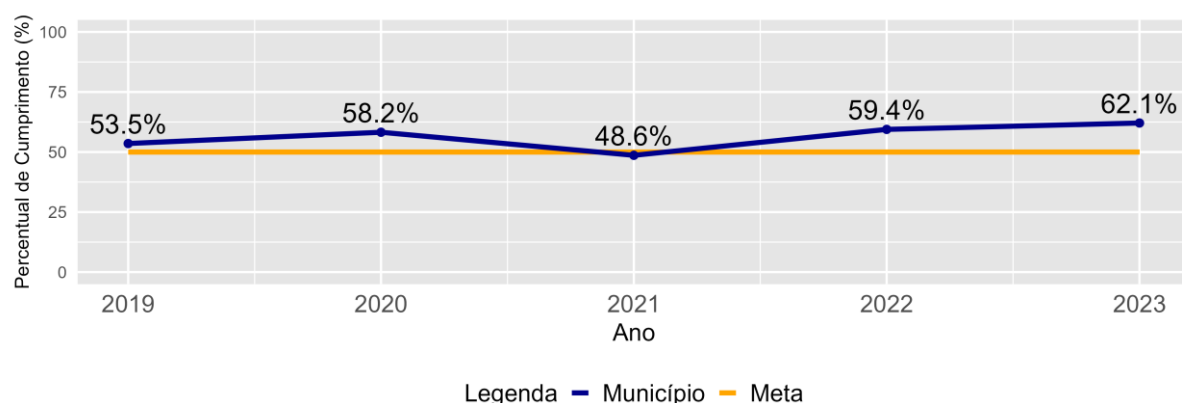


Gráfico 10: Indicador 1B: Evolução do percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções N Educação

Meta 2 – Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

De acordo com a Resolução 3/2005 do Conselho Nacional de Educação, o ensino fundamental deve ter duração de 9 anos. A Meta 2 prevê o início do ensino fundamental aos 6 anos e término aos 14. Nos termos da Constituição Estadual, o ensino fundamental é de responsabilidade prioritária dos Municípios⁴⁶.

O indicador 2A monitora o percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou já concluíram o ensino fundamental. Ele informa a proporção de crianças e adolescentes dessa faixa etária que estão na escola em relação ao público-alvo total. É importante destacar que este indicador apenas informa se essa população tem acesso à educação, não avaliando a qualidade do ensino.

Em relação ao indicador 2A, o percentual da população de 6 a 14 anos do município de Atílio Vivacqua, que frequenta a escola é de 107,2%, ultrapassando o percentual previsto no indicador⁴⁷.

⁴⁶ Art. 173 Os Municípios atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar.

⁴⁷ Hipóteses para extrapolação de 100% do indicador incluem o atendimento à educação especial e a possibilidade de um aluno estar matriculado na rede pública e na privada em turnos distintos.

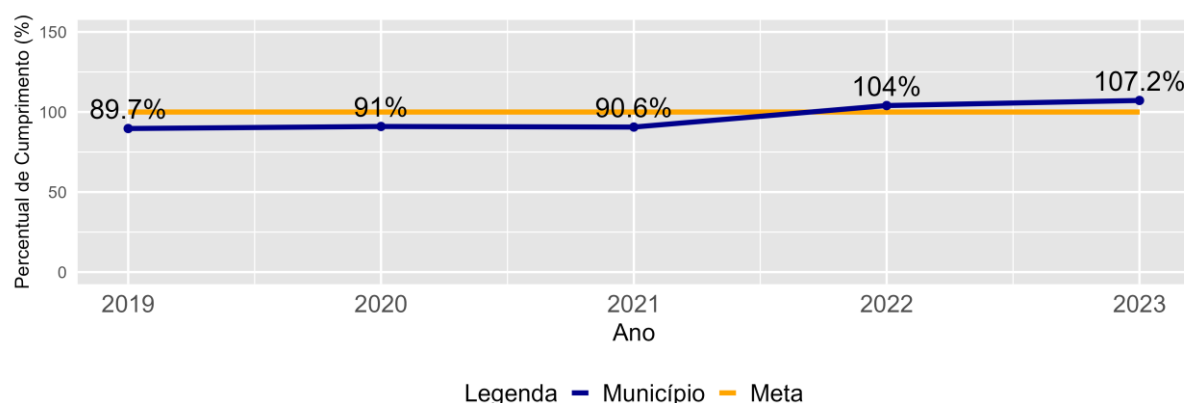


Gráfico 11: Indicador 2A: Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções N Educação

Meta 4 – Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Segundo a Constituição Federal (art. 208), o Estado deve garantir atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Esse atendimento deve ser inclusivo e oferecer salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Em relação ao indicador 4B, verifica-se que o percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência, TGD (transtorno globais de desenvolvimento) e altas habilidades ou superdotação, do município de Atílio Vivacqua, que estudam em classes comuns da educação básica, foi de 100,0%, atingindo o percentual previsto no indicador.

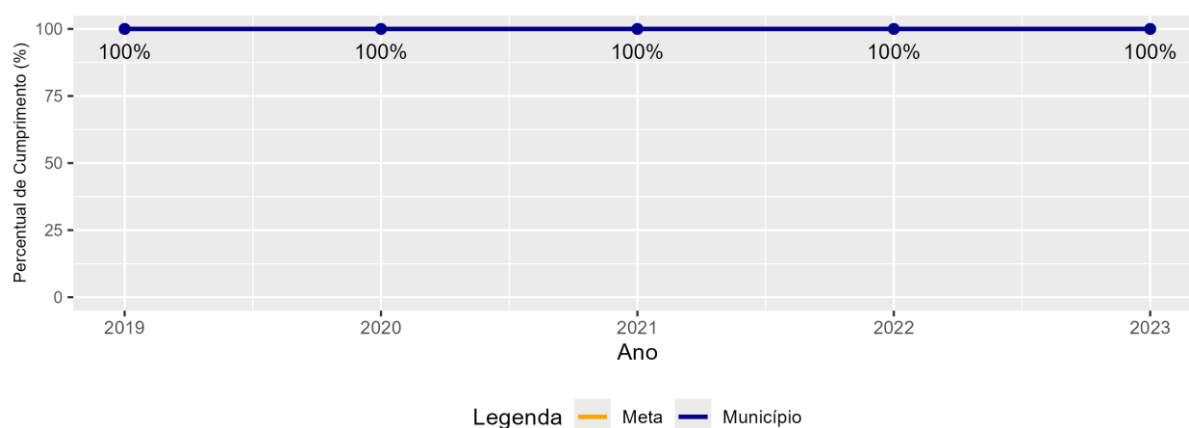


Gráfico 12: Indicador 4B: Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Meta 5 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.

O Decreto 9.765/2019, que instituía a política nacional de alfabetização, foi revogado pelo Decreto 11.556/2023. Este novo decreto cria o “Compromisso Nacional Criança Alfabetizada”, que firma o compromisso da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras.

O PNE visa monitorar a alfabetização infantil, por meio do indicador 5, que acompanha o nível de proficiência em leitura, escrita e matemática dos alunos do 3º ano do ensino fundamental. No Espírito Santo, o indicador 5 é acompanhado desde 2023 pela Prova de Fluência em Leitura; entretanto a avaliação é aplicada aos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental, para verificar a capacidade do estudante de ler palavras e textos fluidamente e com ritmo e compreensão adequados, sendo atribuído um Perfil de Leitor entre Pré-Leitor, Leitor Iniciante e Leitor Fluente.

O resultado dessa avaliação, de 2023, para o Município de Atilio Vivacqua foi de 50,0% de Pré-Leitor, 38,4% de Leitor Iniciante e 11,6% de Leitor Fluente, enquanto a média das escolas municipais foi de 39,38% para Pré-Leitor, 43,13% para Leitor Iniciante e 17,48% para Leitor Fluente.

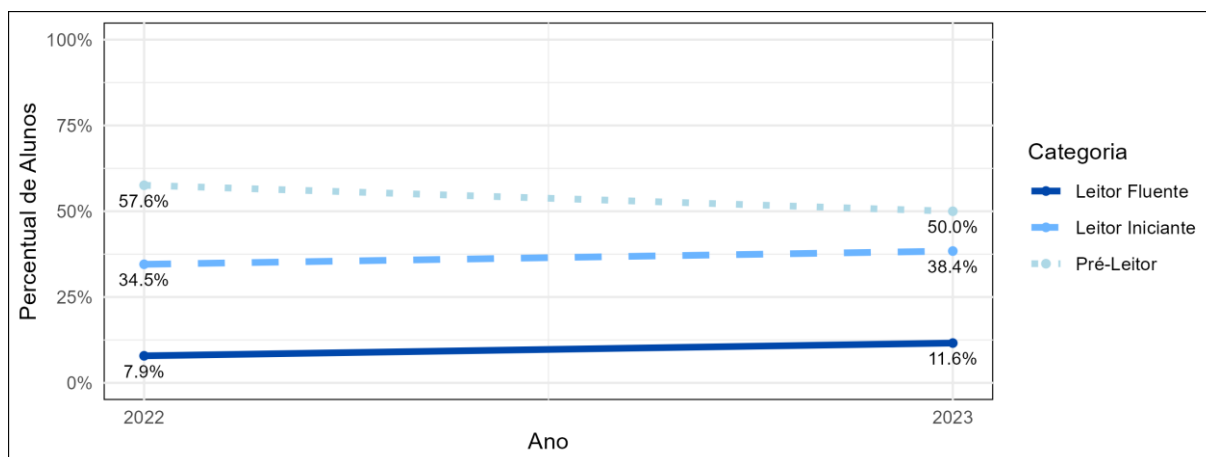


Gráfico 13: Perfil do leitor por meio da prova de fluência em leitura dos anos de 2022 e 2023 no município

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do resultado da prova de fluência em leitura dos anos de 2022-2023

Meta 6 – Oferecer educação integral e de tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, tanto as do campo quanto as da cidade, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica.

O indicador está dividido em: indicador 6A, percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral, ou seja, frequentam pelo menos 7 horas de atividades escolares por dia, em relação ao total de matrículas⁴⁸; indicador 6B, percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.

Os dados se baseiam na declaração do tempo de atividades complementares de cada turma, fornecida pelo responsável pelo Censo Escolar em cada escola. Essa coleta, porém, é recente e o Inep está avaliando a confiabilidade das informações sobre educação em tempo integral nos relatórios do Censo Escolar⁴⁹.

⁴⁸ Para calcular o indicador, foram consideradas todas as matrículas do ensino público regular: infantil, fundamental e médio (incluindo médio integrado e concomitante à educação profissional). O tempo total diário de atividades foi calculado somando o tempo de escolarização nas turmas regulares, a duração da atividade complementar do aluno e, quando necessário, o tempo de atendimento educacional especializado. Matrículas com somatório igual ou superior a 7 horas diárias por aluno foram consideradas em tempo integral.

⁴⁹ PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2014-2024 – Nota Técnica Meta 6



O Município de Atilio Vivacqua, em 2023, contava com 21,9% de alunos em escolas públicas municipais com ao menos 7 horas de atividades escolares por dia, não atingindo o percentual previsto no indicador (25%). Já a média das redes municipais foi de 10,9%.

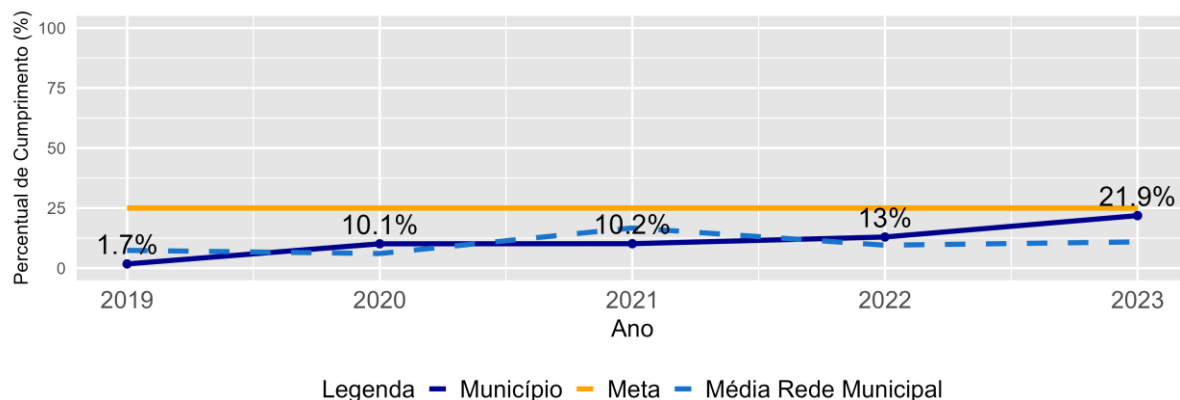


Gráfico 14: Indicador 6A: Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Quanto ao indicador 6B, em 2023, 64,3% das escolas públicas do município registraram ao menos um aluno em tempo integral, ultrapassando o percentual previsto no indicador (50%), cujo prazo final é 2025. Já a média das redes municipais foi de 36,78%.

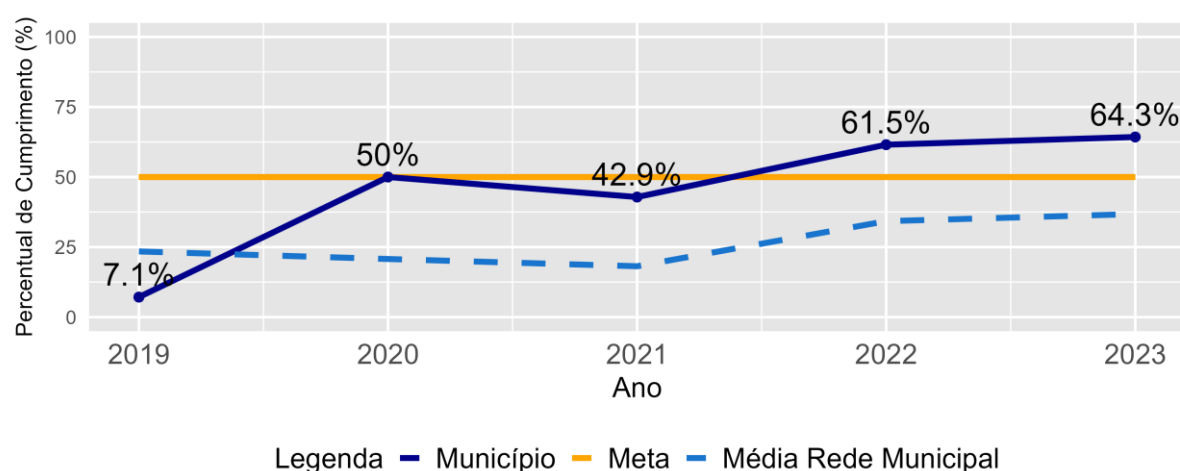


Gráfico 15: Indicador 6B: Percentual de estabelecimentos da educação básica municipal com ao menos um aluno em tempo integral

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do Censo Escolar (INEP)



Meta 16 – Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

A formação continuada no ensino fundamental visa garantir uma educação de melhor qualidade para os alunos. Ela oferece aos professores os conhecimentos e as ferramentas necessárias para se manterem atualizados sobre as melhores práticas pedagógicas, as novas tecnologias e as demandas do mercado de trabalho. Isso permite que eles desenvolvam suas habilidades e competências, o que se traduz em um ensino mais eficaz e engajador para os alunos.

Dentro desse contexto, o indicador 16A representa a proporção de professores da educação básica com pós-graduação lato ou stricto sensu, em relação ao total geral de professores dessa etapa.

Dados do Painel de Controle do TCEES⁵⁰ mostram que o quadro de profissionais da educação no Município de Atílio Vivacqua é composto de 2,8% com ensino médio, 35,2% com ensino superior, 61,0% com pós-graduação e 0,9% com mestrado. Diante desse quadro, constata-se que o Município ultrapassou o percentual previsto no indicador.

⁵⁰ Os dados exibidos são declaratórios, tendo como fonte o sistema CidadES-Folha de Pagamento.

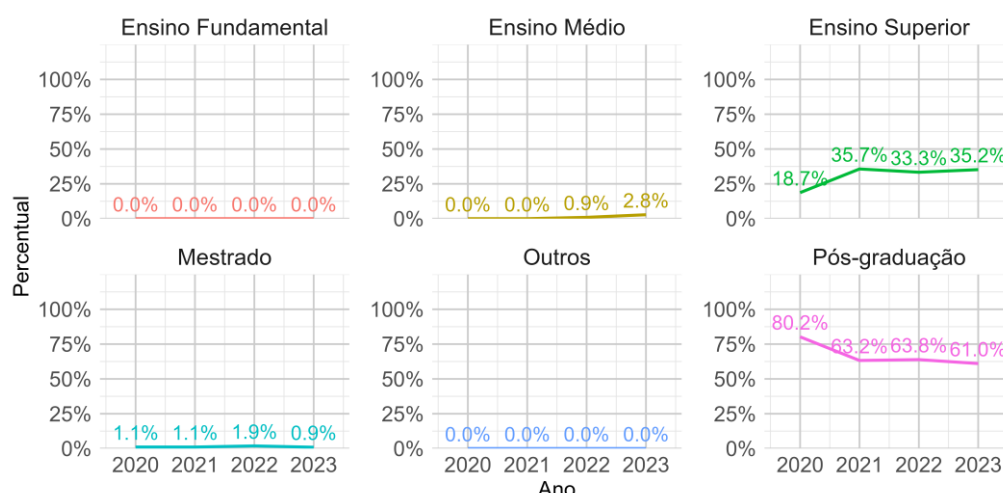


Gráfico 16: Indicador 16A: Formação dos professores da educação básica no município

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES, referência Município, dezembro/2023

Meta 17 – Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

A remuneração dos professores do ensino público é um tema crucial para o desenvolvimento da educação no Brasil, impactando diversos aspectos da qualidade do ensino e da carreira docente.

A importância da Meta reside na potencialização da qualidade do ensino público, pois a melhora da remuneração e das condições de trabalho torna o magistério público mais atrativo para profissionais docentes, ao mesmo tempo, contribui para diminuir a evasão de professores, sobretudo os mais qualificados. Logo, a equiparação da remuneração recebida pelos professores com a de outros profissionais com formação equivalente configura um importante indicador da importância desses profissionais em nossa sociedade.

Dados do sistema CidadES⁵¹ mostram que os profissionais do magistério municipal com formação apenas no ensino médio recebem, em média, 1,8% a mais, se comparados aos profissionais municipais de outras áreas com a mesma formação. Em relação aos profissionais do magistério municipal com formação em ensino

⁵¹ Os dados exibidos são declaratórios, tendo como fonte as remessas mensalmente enviadas e homologadas por meio do sistema CidadES-Folha de Pagamento, conforme Anexo V da IN 68/2020.



superior, verificou-se que recebem, em média, 19,6% a menos, quando comparados aos profissionais de outras áreas com formação equivalente. Essa situação constata que a equiparação remuneratória não foi alcançada no Município.

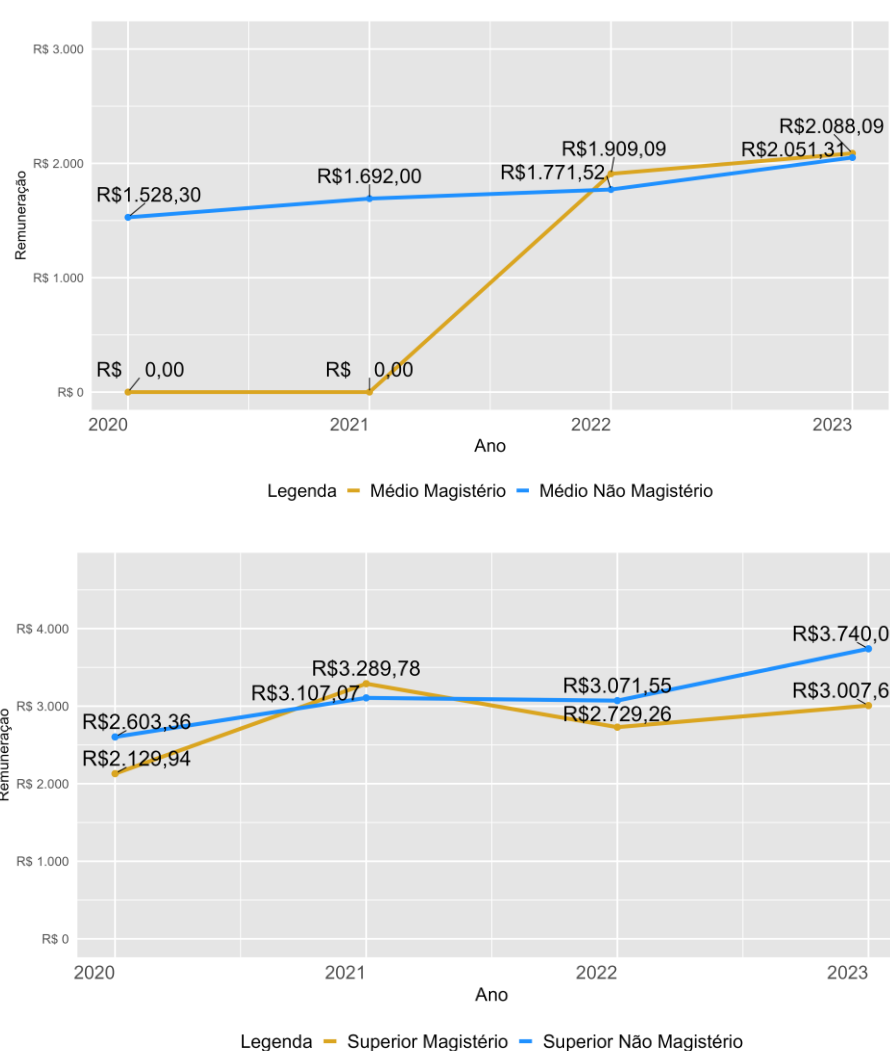


Gráfico 17: Diferença salarial entre os profissionais do magistério municipal e aqueles que não integram o magistério

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir dos dados do CidadES, referência Município

Meta 18 – Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.



Um plano de carreira bem estruturado para professores do ensino fundamental público é essencial para garantir o desenvolvimento profissional contínuo, a valorização da categoria e, conseqüentemente, a qualidade da educação em sua totalidade. Dentro desse contexto, verifica-se que o Município possui seu respectivo plano de carreira.

O Gráfico 18 demonstra que na rede de ensino do Município 37,6% dos docentes possuem vínculo efetivo estatutário, 62,4% dos docentes são contratados temporários e não há docentes em outros tipos de vínculos.

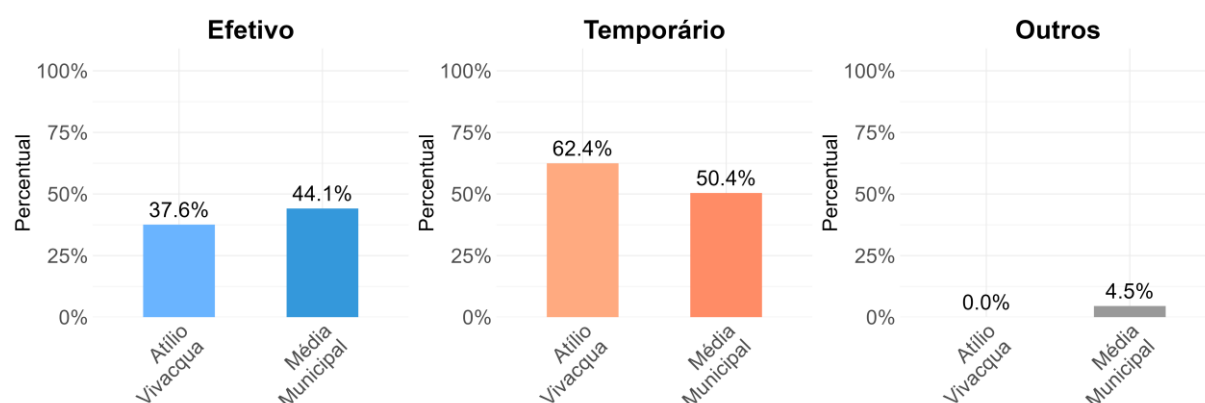


Gráfico 18: Percentual dos vínculos de docentes na rede de ensino do município comparado com o percentual dos vínculos de todos os municípios

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES

Dados do Painel de Controle do TCEES mostram que, na rede municipal, há tendência de redução⁵² de professores de vínculo efetivo e tendência de aumento de professores de vínculo temporário, conforme Gráfico 19.

⁵² Analisou-se a inclinação da reta de regressão:

1. acima de 0,1 foi considerado “aumento expressivo”,
2. acima de 0,01 e abaixo de 0,1 foi considerado “aumento”,
3. acima 0 e abaixo de 0,01 foi considerado “leve aumento”,
4. igual a 0 foi considerado “manutenção”, e
5. abaixo de 0 foi considerado “redução”.

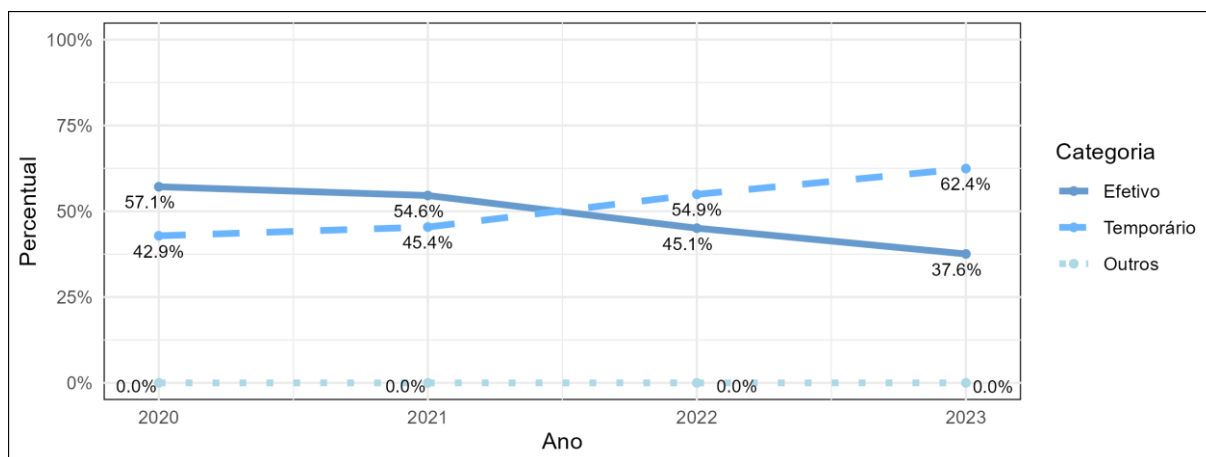


Gráfico 19: Evolução do percentual de professores do município por tipo de vínculo

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES

Meta 20 – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

A avaliação do cumprimento desta Meta fica prejudicada pois o PIB do exercício de 2023 não foi divulgado pelo Instituto Jones dos Santos Neves. No entanto, como a Meta 20 trata de investimento público na educação, difícil negar o impacto que ela possui no alcance das demais metas. Sendo assim, entende-se pertinente demonstrar a evolução do investimento em educação nos últimos anos (em valores correntes de 2023). O Gráfico 20 demonstra que houve aumento do investimento em educação ao longo dos últimos 5 (cinco) anos no município de Atilio Vivacqua.

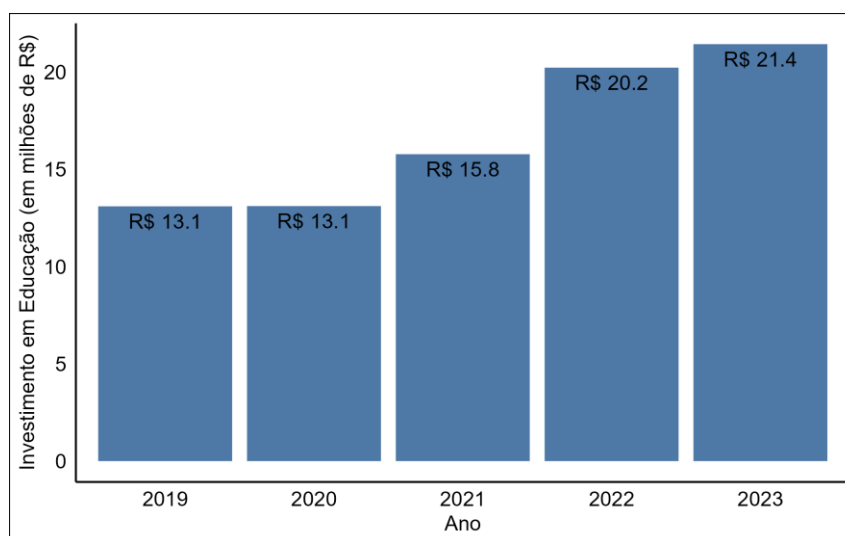


Gráfico 20: Valor total investido em educação no período de 2019 a 2023 (todos os valores atualizados pelo IPCA)

Fonte: Elaborado pelo N Educação, por meio dos gastos com educação do Painel de Controle do TCEES.

I.5.1.2 Considerações finais

O Plano Municipal de Educação (PME) é um instrumento de suma importância para a educação da população municipal, pois se configura como um norteador das políticas públicas nesse âmbito, definindo objetivos, diretrizes e os rumos da educação no município. É um instrumento fundamental para garantir que o desenvolvimento da educação esteja em consonância com as políticas públicas nacionais e estaduais, além de atender às demandas da população local de forma efetiva e eficiente.

A articulação entre o Plano Nacional de Educação (PNE), Plano Estadual de Educação (PEE) e o Plano Municipal de Educação (PME) permite que as metas e estratégias definidas em cada nível sejam complementares e convergentes, otimizando o uso dos recursos públicos e promovendo uma educação de qualidade para todos os cidadãos brasileiros.

Nesse passo, ressalta-se que o acompanhamento e a avaliação sistemáticos das políticas públicas educacionais no âmbito municipal, propostas por meio do PME, dependem da disponibilidade de dados atualizados, a partir dos quais é possível verificar o alcance das metas e o desempenho da gestão governamental.



No caso do Município de Atílio Vivacqua, verifica-se que, dos 8 indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), 6 têm alta probabilidade⁵³ de ser(em) cumprido(s) e 2 apresenta(m) baixa probabilidade de ser(em) cumprido(s) até o término do PME. Ressalta-se que cabe aos gestores municipais envidarem os esforços necessários e suficientes para que todas as Metas de seu PME sejam alcançadas nos prazos estipulados.

Por fim, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do Plano Municipal de Educação, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2023.

I.5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Para o exercício de 2023, constam do relatório as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados, bem como, a situação do município em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de saúde.

Constam, também, os sete indicadores de saúde do Previner Brasil, tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

⁵³ Foi considerado como “alta probabilidade” aqueles indicadores que alcançaram ao menos 95% de seus objetivos em 2023.



I.5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)⁵⁴, a situação do município de Atilio Vivácqua em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2023 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 2 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2023

PMS 2023-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Em Análise no Conselho de Saúde	Em Análise no Conselho de Saúde	Em Análise no Conselho de Saúde	Em Análise no Conselho de Saúde	Em Análise no Conselho de Saúde

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:

1) Consulta realizada em 25/11/2024;

2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”.

3) Em Análise no Conselho de Saúde: Indica que a gestão encaminhou o respectivo instrumento para apreciação no CS, que por sua vez ainda não se manifestou quanto à apreciação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP.

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 58 - Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas	Não programada
19	10	9	0

Fonte: RAG 2023

Desta forma, conforme RAG 2023, do total de 19 metas propostas, 10 foram atingidas.

I.5.2.2 Indicadores do Previne Brasil

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979⁵⁵, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das

⁵⁴ <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>

⁵⁵ Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/previne-brasil/legislacao/legislacao-especifica/programa-previne-brasil/2019/prt_2979_12_11_2019.pdf/view - Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção



transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros *per capita*, referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes, somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

A Tabela abaixo apresenta os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde⁵⁶ e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2023 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Atílio Vivácqua⁵⁷, em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil^{58,59}.

Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

⁵⁶ Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

⁵⁷ Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2023 disponíveis em <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml>

⁵⁸ O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

⁵⁹ Legenda de cores:

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.



Tabela 59 – Indicadores do Previne Brasil (2023)

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado Alcançado 2023 Brasil	Resultado Alcançado 2023 ES	Resultado Alcançado 2023 Atilio Vivacqua	Alcançado / Não Alcançado 2023 Atilio Vivacqua
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%	50%	47%	42%	Não alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%	68%	69%	82%	Alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%	59%	57%	94%	Alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%	27%	31%	28%	Não alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%	75%	80%	85%	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%	32%	34%	39%	Não alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	28%	29%	33%	Não alcançado

Fonte: Sisab (consulta realizada em 16/4/2024)

Conforme demonstrado, o município de Atilio Vivacqua alcançou duas das sete metas do Previne Brasil em 2023.



I.5.2.3 Considerações finais

A aprovação do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde indica um compromisso organizacional por parte da gestão. No entanto, a elevada quantidade de 9 metas não atingidas de um total de 19 propostas, sugere a necessidade de uma revisão crítica e de intervenções mais eficazes na execução das estratégias de saúde.

Nos indicadores do Previne Brasil, Atílio Vivácqua alcançou apenas duas das sete metas, destacando um desempenho satisfatório na realização de exames de sífilis, HIV e atendimento odontológico para gestantes, mas evidenciando necessidade de maior atenção nas áreas de coleta de citopatológicos, pré-natal, vacinação infantil, e no acompanhamento de hipertensos e diabéticos.

Para que ocorra avanço em suas metas de saúde, é essencial que a gestão fortaleça as ações nas áreas que apresentaram baixo desempenho e que busque estratégias de engajamento da população, além de um monitoramento mais rigoroso das ações implementadas. A implementação de medidas corretivas e a promoção de uma maior articulação entre os serviços de saúde serão fundamentais para melhorar os resultados e garantir uma saúde pública efetiva e acessível a todos os cidadãos.

Por fim, propõe-se dar ciência ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do plano de saúde e dos indicadores do Previne Brasil, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2023.

I.5.3 Política pública de assistência social

Segundo o Art. 194 da CF/1988, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Verifica-se, portanto, que as políticas públicas destinadas à Assistência Social devem ser tratadas como um dos três pilares da Seguridade Social e não como programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.



Trata-se de um direito do cidadão, de caráter universal, fornecido a quem dela necessitar, independentemente de contribuição prévia, e um dever do Estado, provendo os mínimos sociais para garantir o atendimento às necessidades básicas⁶⁰.

Nesse contexto, o presente capítulo visa apresentar dados sobre a política orçamentária municipal na área de Assistência Social, bem como os principais indicadores sociais do Município no exercício de 2023.

I.5.3.1 Análise da política orçamentária de assistência social

Em 2023, o total da despesa liquidada em Assistência Social (função orçamentária 08) pelo Município foi de R\$ 3.271.471,29. O valor é superior ao do ano passado (crescimento nominal de 29,6%), conforme apresentado no gráfico a seguir⁶¹:

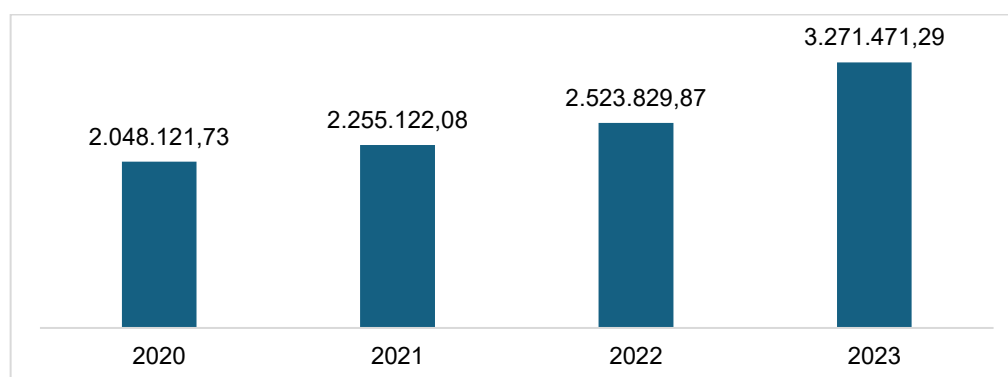


Gráfico 21: Série histórica da despesa liquidada (em valores correntes) na função Assistência Social do Município.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

No que se refere à aplicação das referidas despesas em termos comparativos, foi elaborada a tabela a seguir em que se apresentam o percentual de gastos com assistência social de cada município do Estado em relação ao seu gasto total, o gasto *per capita*, bem como se elabora um ranking para esses indicadores. Em outras palavras, no primeiro caso, divide-se a despesa liquidada na referida função pelo total de despesas liquidadas no exercício de 2023, para se verificar o “peso” atribuído a

⁶⁰ Art 1º da Lei Federal 8.742/1993.

⁶¹ Ressalta-se que 2020 foi o último ano do mandato anterior.



essa função dentro do orçamento total dos entes. Já no segundo indicador, divide-se o total de despesa liquidada pela população do Município calculada no último Censo Demográfico de 2023⁶².

Tabela 60 – Percentual de despesa liquidada na Função Assistência Social em relação ao total liquidado pelo Município, gasto *per capita* e posição dos entes municipais em 2023.

Ente Federativo	% da Desp. Liquidada Total	Posição	Gasto Per Capita	Posição
Atílio Vivácqua	5,08%	17º	R\$ 310,39	21º
Média dos 78 Municípios	4,24%	-	R\$ 265,71	-
Mediana	4,08%	-	R\$ 246,47	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Nesse contexto, deve-se pontuar que os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, influenciadas por seus respectivos contextos populacionais, culturais, geográficos, do dinamismo econômico etc. Portanto, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social conforme as demandas existentes.

Já em relação às subáreas de aplicação dentro da Assistência Social, a tabela a seguir apresenta as Subfunções Orçamentárias. Essa classificação das despesas permite que os gastos, em cada uma das funções do governo, sejam detalhados, de modo a se verificar quais as subáreas que foram privilegiadas dentro do orçamento assistencial.

Tabela 61 – Despesa liquidada pelo Município em 2023 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Absoluto (R\$)	Percentual
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.669.759,81	81,61%
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	299.269,53	9,15%
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	274.039,65	8,38%
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	28.402,30	0,87%
Total	3.271.471,29	100,00%

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

⁶² A despeito da presente análise estar relacionada ao exercício de 2023, não foi encontrada, no site do IBGE, dados referentes à atualização populacional para o referido ano, tendo como base o resultado obtido no último Censo Demográfico realizado em 2022.



I.5.3.2 Indicadores sociais do Município

O presente tópico tem como objetivo apresentar indicadores gerais da situação socioeconômica das pessoas e famílias residentes no Município, especialmente em relação à pobreza e insegurança alimentar. Ressalta-se, no entanto, que tais indicadores não necessariamente refletem o resultado direto das ações realizadas pela gestão municipal, devendo ser vistos, em sua maior parte, como motivo da existência das políticas públicas de assistência social.

Preliminarmente, insta frisar que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social no país, subdivide os serviços socioassistenciais oferecidos à população em dois tipos de proteção social: básica e especial.

A proteção social básica é o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social estruturados para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social (Ex: pobreza, privações ou fragilidades de vínculos), por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e do desenvolvimento de potencialidades. Já a especial oferece proteção às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos.

Nesse contexto, para identificar e prevenir as situações de vulnerabilidade e riscos sociais, é essencial monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza. No Brasil, uma das principais fontes de informação sobre a pobreza é o Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico – do governo federal. Trata-se de um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Com efeito, todas as famílias que são beneficiárias do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada, por exemplo, precisam ter realizado cadastro prévio no CadÚnico e mantê-lo atualizado. Logo, a tendência é que quase a totalidade das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza estejam nele inscritas.



A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do Município inscritas no CadÚnico e que possuem renda *per capita* mensal de até meio salário-mínimo. Ou seja, trata-se das pessoas que pertencem a famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Tabela 62 - Quantidade de pessoas inscritas no CadÚnico em famílias com renda *per capita* mensal até meio salário mínimo (Pobreza + Baixa Renda) em dezembro de 2023.

Ente Federativo	Total	% da População ⁶³ do Município	Posição ⁶⁴
ATÍLIO VIVACQUA	4.005	38,00%	35º
ESPÍRITO SANTO	1.277.505	33,32%	-

Fonte: Elaboração NOPP, a partir de dados do Vis Data, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Outro indicador social que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do Município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das crianças de zero a cinco anos. Ele pode indicar insegurança alimentar na primeira infância, demonstrando a necessidade de provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

A métrica escolhida foi o percentual de crianças de zero a cinco anos, em condição de magreza ou magreza acentuada⁶⁵ no indicador “IMC x Idade”⁶⁶, cuja fonte dos dados utilizada é o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, do Ministério da Saúde. Trata-se de um sistema de coleta, processamento e monitoramento de dados do estado nutricional da população, cujo público-alvo são os indivíduos que procuram, por demanda espontânea, um serviço de saúde da rede de

⁶³ Como denominador desse indicador foi utilizada a população residente apurada pelo Censo Demográfico de 2022.

⁶⁴ Quanto mais bem posicionado no Ranking, menor o percentual da população em situação de pobreza ou extrema pobreza. Ressalta-se, porém, que municípios que façam atualizações com maior frequência no cadastro ou realizem busca ativa podem ser prejudicados em detrimento dos municípios que não o façam.

⁶⁵ Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicados na obra “WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards:** length/height-for-age, weight-for-age, weight-for-length, weight-for-height and body mass index-for-age. Methods and development. WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006”.

⁶⁶ O indicador de dados antropométrico escolhido, Índice de Massa Corporal (IMC), avalia a proporção entre o peso e a altura, a partir do seguinte cálculo: $IMC = \text{Peso (Kg)} / \text{Altura (m)}^2$.



atenção básica e/ou são acompanhados por uma equipe de Programa Saúde da Família, bem como crianças e gestantes beneficiárias do Programa Bolsa Família⁶⁷.

A seguir, apresenta-se a quantidade de crianças do Município que se encontram na referida situação, comparando-o com o universo de crianças atendidas e os resultados do Estado, da Região Sudeste e do país no exercício de 2023.

Tabela 63 - Quantidade de crianças de zero a cinco anos, acompanhadas no Sisvan, em situação de magreza e magreza acentuada, em todo o exercício de 2023.

Município	Qde de Crianças em Situação de Magreza e Extrema Magreza	Qde Total de Crianças Acompanhadas	% de Magreza	Posição ⁶⁸
Atílio Vivácqua	20	544	3,68%	18º
Espírito Santo	5.401	117.952	4,58%	-
Sudeste	100.663	2.297.865	4,38%	-
Brasil	351.961	7.022.056	5,01%	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

I.5.3.3 Considerações finais

Ante o exposto, a partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer as informações gerais e indicadores básicos da atuação do poder público municipal na área da assistência social, bem como uma visão geral da situação dos cidadãos com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

⁶⁷ Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/folder/10006000051.pdf>

⁶⁸ Quanto mais bem posicionado no Ranking, menor o percentual de crianças em situação de magreza ou magreza acentuada.



I.6 FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

I.6.1 Auditoria Operacional pela Primeira Infância

A primeira infância, que compreende os primeiros seis anos de vida, é crucial para o desenvolvimento humano e impacta toda a vida. Segundo o Marco Legal Primeira Infância (Lei Federal 13.257/2016), as políticas públicas para essa fase devem ser intersetoriais, abrangendo todos os direitos da criança.

A referida Lei determina que União, Estados e Municípios criem Comitês Intersetoriais para garantir a proteção e a promoção dos direitos da criança na primeira infância. Também exige a elaboração de Planos para a Primeira Infância, que articulem diferentes setores como educação, saúde e assistência social. Por fim, a Lei estabelece a coleta sistemática de informações sobre os valores do orçamento aplicados em programas e serviços destinados a esse público.

Ciente da relevância do tema, o TCEES realizou em 2023 uma auditoria operacional (proc. TC 4.002/2023-2) para avaliar a governança das políticas para a Primeira Infância nas 78 Prefeituras Municipais capixabas e no Governo do Estado, com ênfase em aspectos estruturantes relativos a Planos pela Primeira Infância, intersetorialidade e orçamento. A seguir, são apresentados, de modo resumido, os principais resultados da fiscalização em relação a cada um desses aspectos.

➤ Planos pela Primeira Infância

A fiscalização evidenciou que, passados sete anos da promulgação da Lei 13.257/2016, considerada o Marco Legal da Primeira Infância, a gestão municipal ainda não havia instituído o Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI).

Portanto, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município elaborasse, em cumprimento ao art. 3º da Lei Federal 13.257/2016, o PMPI, no prazo de até um ano, seguindo as boas práticas sugeridas por instituições tais como a Rede Nacional para a Primeira Infância - RNPI (Guia para a Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, 2017), a Unicef (Cartilha Plano Municipal para a Primeira Infância) e o Plano Estadual para Primeira Infância - PEPI, além de aprovar o PMPI por meio de Lei Municipal.



➤ **Intersectorialidade**

Para garantir os direitos da criança na primeira infância, diversas ações intersectoriais são necessárias. Com efeito, o Comitê Intersectorial para a Primeira Infância (CIPI) tem como objetivo articular as ações voltadas à primeira infância.

A referida fiscalização identificou que o município possui normativo que instituiu o CIPI ou comitê equivalente, porém este não contempla elementos que garantam seu funcionamento adequado.

Sendo assim, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município revisasse o normativo de instituição do CIPI ou comitê equivalente no prazo de até 3 meses, a fim de garantir a participação, pelo menos, das secretarias e dos conselhos municipais de saúde, educação e assistência social. Deve-se, ainda, garantir a competência do CIPI para elaborar o PMPI, bem como para promover e monitorar suas ações.

➤ **Orçamento**

Foi identificado que no plano plurianual (PPA) vigente do Município não há priorização da primeira infância e que os programas e ações específicos para essa faixa etária não estão suficientemente discriminados, dificultando a identificação e impedindo a consolidação dos gastos.

A falta de detalhamento das despesas impede a correta identificação e contabilização dos gastos, o que viola o art. 11 da Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância). Sem essa informação, não é possível estimar com segurança o percentual do orçamento dedicado ao público da primeira infância, dificultando, ainda, o monitoramento e a avaliação da política pública. Para que a primeira infância seja efetivamente priorizada, é necessário que haja recurso garantido no orçamento, possibilitando a continuidade das ações para as crianças.



Ante o exposto, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município revisasse, no prazo de até um ano, a Lei que aprovou o PPA vigente, com vistas a declarar a prioridade dos programas e ações voltados à Primeira Infância, conforme dispõe o caput do art. 227 da CF/1988. Outra RECOMENDAÇÃO proposta foi que o município identificasse, no PPA 2026-2029 e nos posteriores, os Programas e Ações voltados à Primeira Infância, de maneira expressa e devidamente codificada.

Caso as recomendações sugeridas sejam implementadas, espera-se alcançar o objetivo final do trabalho de fiscalização que, mais do que promover a criação de comitês, planos ou identificação de ações orçamentárias, tem como alvo a melhoria na qualidade de vida das crianças capixabas.

I.7 CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.



Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei Complementar Municipal 967/2012, sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

O documento intitulado “Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo” – RELOCI, trazido aos autos (peça 48) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade das contas apresentadas.



I.8 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

I.9 ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 9/2025-8** (peça 104), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidade registrada na subseção **3.2.1.3** de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 63/2025-2 (peça 105), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. JOSEMAR MACHADO FERNANDES, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do Termo de Citação 117/2025-5 (peça 106), cuja manifestação encontra-se acostada aos autos como Defesa/Justificativa 600/2025-3 (peça 109).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS, como segue:

I.9.1 Abertura de créditos adicionais sem autorização legal

Refere-se à subseção **3.2.1.3** do RT 9/2025-8. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 44.078.402,05 e a efetiva abertura foi de R\$ 60.654.687,08, constatou-se o descumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares, em desacordo com o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/1964.



- **Justificativa apresentada**

Em atenção ao Termo de Citação nº 117/2025, foi encaminhada a Defesa/Justificativa 600/2025 (ev. 109):

3.2.1.3 Abertura de créditos adicionais sem autorização legal

Ao analisarmos o relatório técnico preliminar no que diz respeito à citação por não conformidades na subseção 3.2.1.3 - Autorizações da despesa orçamentária, entendemos que a análise realizada por este Egrégio Tribunal não levou em consideração os artigos 7º, 8º e 9º da Lei Orçamentária Anual - LOA - Lei Municipal nº 1.321/2023, do Município de Atílio Vivacqua.

O Município de Atílio Vivacqua realizou a efetiva abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 60.654.687,08, conforme Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais do Relatório Técnico 00009/2025-8.

Ocorre que desse valor deve-se levar em consideração os artigos 7º, 8º e 9º da referida Lei Municipal nº 1.321/2023 - LOA 2023, abaixo transcritos:

“Art. 7º. Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Art. 6º desta Lei:

I - Os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o Parágrafo único do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;

b) destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública;

Art. 8º - A abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023, nos termos do artigo 43, I, da Lei Federal 4.320, de 1964, fica autorizada em sua totalidade, não sendo computada dentro do limite estabelecido no artigo 6º da presente lei.

Parágrafo único. A abertura dos créditos a que se refere o caput deste artigo deverá ser vinculada às mesmas fontes de recursos à conta das quais foi apurado o superávit financeiro no balanço do exercício de 2023 para atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - A abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso o excesso de arrecadação no exercício financeiro de 2023, nos termos do artigo 43, II, da Lei Federal 4.320, de 1964, fica autorizado, obedecendo os limites do excesso de arrecadação, não sendo computada dentro do limite estabelecido no artigo 6º da presente lei.”



Conforme disposto legal acima mencionado, os artigos 7º ao 9º excluem do limite previsto no Artº 6º, todos da LOA, as suplementações destinadas a pessoal e encargos, amortização e encargos da dívida, efetuadas por superávit financeiro e excesso de arrecadação.

Tendo em vista que na Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais do Relatório Técnico 00009/2025-8 foram descritas as fontes consideradas para efeito de apuração do percentual de suplementação, sendo o valor de anulação de dotação transcrito em sua totalidade no valor de R\$ 39.603.329,03, não sendo efetuada as exclusões acima autorizadas. Sendo assim, o valor efetivamente realizado na fonte foi de R\$ 11.555.570,79, o que representa um percentual de 20,42%, conforme Anexo I - Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias do exercício de 2023.

Diante de tais justificativas, solicitamos nova análise deste egrégio Tribunal de Contas, e que a citação da subseção 3.2.1.3 seja dada como superada. *[Sic]*

- **Análise das justificativas apresentadas**

O presente item refere-se à abertura de créditos adicionais sem autorização legal, tendo em vista que foram abertos créditos adicionais suplementares acima do limite autorizado nos artigos 6º, 8º e 9º da Lei Orçamentária Anual do município.

Conforme alega a defesa, o Município de Atilio Vivacqua realizou a efetiva abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 60.654.687,08, devendo-se levar em consideração os artigos 7º, 8º e 9º da referida Lei Municipal nº 1.321/2023 (LOA 2023), que excluem do limite previsto no art. 6º, todos da LOA, as suplementações destinadas a pessoal e encargos, amortização e encargos da dívida, efetuadas por superávit financeiro e excesso de arrecadação, e conforme a Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais do Relatório Técnico 9/2025-8, foram descritas as fontes consideradas para efeito de apuração do percentual de suplementação, sendo o valor de anulação de dotação transcrito em sua totalidade no valor de R\$ 39.603.329,03, não sendo efetuada as exclusões acima autorizadas. Sendo assim, o valor efetivamente realizado na fonte foi de R\$ 11.555.570,79, o que representa um percentual de 20,42%, conforme Anexo I - Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias do exercício de 2023.

Entende-se que a defesa logrou parcialmente êxito em suas alegações, tendo em vista que o município abriu um total de R\$ 60.654.687,08 em créditos adicionais suplementares, sendo: R\$ 15.094.035,60 com excesso de arrecadação (conforme o art. 9º LOA, não é computado no limite estabelecido no art. 6º), R\$ 5.957.322,45 com superávit financeiro do exercício anterior (conforme o art. 8º LOA, não é computado



no limite estabelecido no art. 6º) e, R\$ 39.603.329,03 com anulação de dotações em que, conforme o art. 7º da LOA, poderiam ser deduzidos os valores relativos às suplementações destinadas a pessoal e encargos, amortização e encargos da dívida.

Observa-se que o art. 6º da LOA autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares correspondentes a 50% da despesa fixada no orçamento do município, R\$ 28.300.000,00 (conforme ANEXO 1 - Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias do exercício de 2023) apresentado pela defesa; no entanto, foram abertos R\$ 39.603.329,03, e desse montante, com base no art. 7º da LOA, poderiam ser deduzidos os créditos adicionais suplementares destinadas a pessoal e encargos, amortização e encargos da dívida, sendo que o montante desses valores não foram apontados, apresentados e/ou comprovados documentalmente pela defesa. Assim, restou um excesso de abertura ao limite sem comprovação de autorização legal no montante de R\$ 11.303.329,03, provavelmente relacionado a alterações nas dotações destinadas a pessoal e encargos.

Desta forma, opina-se por considerar irregular a subseção **3.2.1.3** do RT 9/2025-8, porém passível de ressalva (art. 42 da Lei 4.320/1964).

I.10 CONCLUSÃO

A prestação de contas anual trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2023, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município. Alcança ainda os efeitos de eventuais atos de gestão praticados pelo prefeito na execução dos orçamentos das unidades orçamentárias nas quais atua como ordenador de despesas.

A análise realizada de acordo com o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e consignada no **Relatório Técnico 9/2025-8** (peça 104), reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.



No que tange à conformidade da execução orçamentária e financeira, conforme detalhado na seção 3, tratou-se sobre os aspectos relevantes dos instrumentos de planejamento; gestão orçamentária, financeira, fiscal e limites constitucionais; bem como renúncia de receitas, condução da política previdenciária e riscos à sustentabilidade fiscal.

Em relação à análise das demonstrações contábeis consolidadas, conforme destacado na seção 4, o trabalho diz respeito à sua integridade. Oferece uma conclusão sobre a conformidade das demonstrações contábeis consolidadas com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que possam prejudicar a tomada de decisão e avaliação nelas baseadas.

Com a identificação de achados no relatório técnico, os autos foram submetidos à citação, cuja análise encontra-se registrada na **seção 9**, desta ITC, com a seguinte conclusão:

- **MANTER** a não conformidade registrada na subseção **3.2.1.3** do RT 9/2025-8, porém, no **campo da ressalva**, tendo em vista o acolhimento parcial das justificativas, segundo as ponderações feitas ao longo da análise, subseção **9.1** da ITC:

9.1 Abertura de créditos adicionais sem autorização legal (subseção 3.2.1.3 do RT 9/2025-8);

Critério: art. 43 da Lei 4.320/1964.

Ante o exposto, conclui-se que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Atilio Vivácqua, Sr. JOSEMAR MACHADO FERNANDES, estão em condições de serem **aprovadas com ressalva**, pela Câmara Municipal.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** na:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira



Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município detalhados na seção 3, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos da não conformidade registrada na **subseção 9.1**, foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalva** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2023.

ii - Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Com base nas análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios explicitados na seção 4, conclui-se que não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2023.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2023.

I.11 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

I.11.1 Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso II, do RITCEES, propõe-se ao Tribunal de Contas emitir **PARECER PRÉVIO** pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Atilio Vivácqua, Sr. JOSEMAR MACHADO FERNANDES, tendo em vista o registro de **opinião com ressalva** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelos



efeitos do achado analisado de forma conclusiva na **subseção 9.1** da ITC, nos seguintes moldes.

I.12 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Ministério Público junto ao Tribunal (MPC), por intermédio do Procurador de Contas Dr, Luis Henrique Anastácio da Silva, conforme o Parecer 03117/20225-1 **anuiu a proposta técnica contida na Instrução Técnica Conclusiva 03107/2025-7.**

I.13 MANIFESTAÇÃO DO RELATOR EM FACE DA ANÁLISE REALIZADA PELO CORPO TÉCNICO QUANTO À INCONSISTÊNCIA APONTADA.

I.13.1 Abertura de créditos adicionais sem autorização legal (Item 3.2.1.3 do RT 9/2025-8 e item 9.1 da ITC 3107/20205)

A presente irregularidade se refere a abertura de créditos adicionais sem autorização legal, uma vez que a LOA continha autorização para abertura de créditos suplementares no montante de R\$44.078.402,05, todavia e a efetiva abertura foi de R\$ 60.654.687,08, logo, constatou-se o descumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares, em desacordo com o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/1964.

Em sua defesa o responsável alega que realizou a abertura de créditos no valor de R\$ 60.654.687,08, no entanto, aduz que deve se levar em consideração os artigos 7º, 8º e 9º da referida Lei Municipal nº 1.321/2022 (LOA 2023), que excluem do limite previsto no art. 6º, todos da LOA, as suplementações destinadas a pessoal e encargos, amortização e encargos da dívida, efetuadas por superávit financeiro e excesso de arrecadação. Sendo assim afirma que o valor efetivamente realizado foi de R\$ 11.555.470,79.

Após análise das justificativas apresentadas a equipe técnica entendeu que o art. 6º da LOA autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares correspondentes a 50% da despesa fixada no orçamento do município, R\$ 28.300.000,00, no entanto, foram abertos R\$ 39.603.329,03, e desse montante, com base no art. 7º da LOA, poderiam ser deduzidos os créditos adicionais suplementares destinadas a pessoal e



encargos, amortização e encargos da dívida, sendo que o montante desses valores não foram apontados pela defesa. Logo, **concluiu que restou um excesso de abertura de créditos sem comprovação de autorização legal no montante de R\$ 11.303.329,03, opinando pela manutenção da irregularidade, todavia passível de ressalva.**

Pois bem, da análise do presente indicativo de irregularidade e do entendimento acima exposto, **acompanho o entendimento técnico pela manutenção do presente item, porém sem o condão de macular as contas do gestor, pois passível de ressalva.**

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nas democracias representativas contemporâneas, os governantes, em todos os campos de sua atuação, têm a obrigação de prestar contas de suas ações ou omissões tanto aos eleitores e à sociedade de maneira geral quanto perante outras instituições estatais, na forma em que definir o sistema jurídico. Como a atuação governamental envolve intensa atividade financeira, tal prestação de contas se estende à sua atuação na gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública⁶⁹

Assim, por força dos arts. 84, inciso XXIV, 31, § 2º, e 75 da CF/1988, anualmente, os chefes de Poder Executivo devem prestar contas referentes ao exercício anterior. Tais contas, na sistemática constitucional, devem ser apreciadas pelo tribunal de contas competente e julgadas pelo respectivo Poder Legislativo, como estabelecem combinados os arts. 71, inciso I, 75, 31, § 2º, e 49, inciso IX, da CF/1988.

Veja que, embora a CF/1988 mantenha no parlamento a competência para o julgamento das contas dos governantes, ela determina a participação das cortes de controle externo, que, com a finalidade de reduzir a assimetria de informação entre o Executivo e o Legislativo e, também, de amenizar o caráter político desse julgamento, devem apreciar as contas e emitir parecer prévio a seu respeito⁵⁷.

⁶⁹ MOUTINHO, Donato Volkers. Contas dos governantes: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher, 2020. p. 417.



Em relação aos prefeitos capixabas, como previsto nos arts. 29, § 2º, e 71, inciso II, da CE/1989 e no art. 76, § 2º, da LC 621/2012, o TCEES deve apreciar as suas contas prestadas anualmente e emitir parecer prévio acerca delas, com vistas a subsidiar o julgamento posterior pela respectiva câmara municipal.

De acordo com o art. 76, §§ 2º e 3º, da LC 621/2012, as contas anuais prestadas pelos prefeitos precisam ser acompanhadas do relatório e parecer conclusivo do controle interno municipal e sua composição é definida pelo próprio TCEES, em seus atos normativos. Por outro lado, conforme o art. 80, inciso I, da LC 621/2012, a apreciação deve permitir ao Tribunal concluir sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais.

Por isso, como ensina a doutrina, o objeto mínimo da apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo, realizada pelas cortes de contas, deve abranger as demonstrações contábeis consolidadas de cada ente e a execução do orçamento, incluindo nesta os resultados na condução das políticas públicas, em termos de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, e os eventuais desfalques, desvios de bens ou quaisquer outras não conformidades em razão das quais haja prejuízo ao erário⁵⁸. Percebe-se, portanto, que a apreciação – e o seu objetivo –, pode ser dividida em dois blocos principais, com os balanços gerais de um lado e a execução dos orçamentos de outro, tratados nas seções a seguir.

II.1. - OPINIÃO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No outro pilar, referente à execução dos orçamentos, conforme a doutrina e o *caput* do art. 124 do RITCEES, o objetivo da apreciação é opinar se os orçamentos fiscal, de investimentos das empresas estatais e da seguridade social foram executados em conformidade com os princípios constitucionais e legais regentes da administração pública e com as demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis. Tal apreciação deve partir dos objetivos e metas de médio prazo prescritos no plano plurianual, passar pelos objetivos e metas de curto prazo definidos na lei de diretrizes



orçamentárias, para só então cuidar, especificamente, da conformidade da execução da lei orçamentária anual⁷⁰.

Veja que são os princípios e demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à execução dos orçamentos que condicionam a regulamentação dos critérios a serem utilizados em sua apreciação. Assim, na medida em que a CF/1988, a LRF e as LDO são os principais veículos introdutórios de normas disciplinadoras da execução orçamentária, pode-se assinalar que nelas estão os principais critérios mínimos a serem utilizados em sua apreciação⁷¹.

Dessa maneira, como detalha a seção I.3, a unidade técnica aplicou diversos procedimentos de controle nas informações sobre a gestão orçamentária, financeira, fiscal, previdenciária e sobre a administração das renúncias de receitas.

Ato contínuo, foi verificada uma inconsistência, subseção **3.2.1.3** do RT 9/2025, que foi objeto de citação, e em análise conclusiva consignada na subseção **9.1** da ITC, o achado então identificado restou **mantido com ressalva, entendimento este anuído por este relator conforme exposto na subseção I.13.1 deste voto.**

Como resultado, a unidade concluiu que, no exercício de 2023, o município de Atílio Vivácqua está enquadrado nos parâmetros fiscais (formalidades, limites e metas), em especial, atende aos limites constitucionais da saúde e da educação, à “regra de ouro”, e, do ponto de vista estritamente fiscal, possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

No entanto, com relação aos programas prioritários da LDO e LOA, subseção I.3.2.1.1 deste voto, a equipe técnica sugeriu **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de se observar o artigo 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República, tendo em vista que a não observância desses dispositivos resulta na proposição e sanção de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sem definição dos programas prioritários para o exercício de referência da PCA e, conseqüentemente, a execução do orçamento sem controle de prioridades, podendo provocar a

⁷⁰ MOUTINHO, Donato Volkers. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 49-50.

⁷¹ MOUTINHO, Donato Volkers. **Contas dos governantes: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil**. São Paulo: Blucher, 2020. p. 315-368.



descontinuidade de programas de caráter continuado iniciados em exercícios anteriores ou mesmo o início de novos programas de menor importância em detrimento de outros mais relevantes, **entendimento este encampado por este relator.**

Não obstante, em relação à execução dos orçamentos, a unidade técnica identificou, conforme apresenta a subseção I.3.5, a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita. Assim, **acompanho o entendimento da unidade técnica** e, com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2022, concluo que, como forma de alerta, **deve ser expedida ciência** ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas no tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de leis.

Adicionalmente, conforme apresentado na subseção I.3.7.4, a equipe técnica sugeriu **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas naquele tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 95% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023, **entendimento este também encampado por este relator.**

Desse modo, com **base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, exceto pelo efeito da não conformidade consignada nos autos, detalhada na seção I.13.1 deste Voto foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município. (opinião com ressalva).**



II.2 - OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

No pilar da apreciação dos balanços gerais, o objetivo é opinar se as demonstrações contábeis apresentadas representam, adequadamente, as posições financeira, orçamentária e patrimonial, na data de encerramento do exercício ao qual as contas se referem, como defende a doutrina⁷² e estabelece o *caput* do art. 124 do RITCEES.

Assim, como apresenta a seção I.4, ao examinar o balanço patrimonial consolidado do município, que compõe as contas prestadas pelo prefeito municipal de Atílio Vivácqua, referentes ao exercício de 2023, a unidade técnica efetuou uma análise de conformidade contábil em procedimentos patrimoniais específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação.

Pelo exposto, concluo que **não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2023 (opinião sem ressalva).**

II.3. CONCLUSÃO

No parecer prévio, a corte de controle externo competente deve se manifestar pela aprovação, aprovação com ressalva ou rejeição das contas apreciadas em conclusão que deve derivar diretamente das opiniões nele veiculadas em relação à exatidão dos balanços gerais e à conformidade da execução dos orçamentos⁷³. **Caso ambas as opiniões sejam não modificadas, o parecer prévio deve ser pela aprovação das contas. Nas situações em que, dentre as opiniões, haja adversa, a conclusão do parecer deve ser pela rejeição das contas. Se uma das opiniões for não modificada e a outra for com ressalva, ou se ambas forem com ressalva, o parecer prévio deve ser pela aprovação com ressalva das contas.**

⁷² MOUTINHO, Donato Volkers. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 49.

⁷³ MOUTINHO, Donato Volkers. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 50.



Dessa maneira, **considerando que opinião sobre a exatidão das demonstrações contábeis consolidadas foi sem ressalva, ou seja, não modificada, apresentada na seção II.2, enquanto aquela acerca da conformidade da execução dos orçamentos, exposta na seção II.1, foi pela ressalva**, acompanho o entendimento da unidade técnica e do MPC e concluo que **o TCEES deve emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Atílio Vivácqua, JOSEMAR MACHADO FERNANDES** na forma do art. 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso II, do RITCEES, tendo em vista o efeito do achado analisado na **subseção I.13.1 deste voto**.

III. PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente o entendimento técnico e do Ministério Público junto ao TCEES**; **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator

PARECER PRÉVIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do colegiado, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 80, inciso II, da Lei Complementar Estadual 621/2012, RESOLVEM:

III.1. Emitir **PARECER PRÉVIO** pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Atílio Vivácqua, Sr. JOSEMAR MACHADO FERNANDES, tendo em vista o registro de **opinião com ressalva** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelos efeitos do achado analisado na **subseção I.13.1 deste voto**, nos seguintes moldes.



Parecer Prévio sobre as contas do prefeito municipal de Atílio Vivácqua

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Atílio Vivácqua, Sr. JOSEMAR MACHADO FERNANDES, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal, com ressalva.

Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos da não conformidade ressalvada, foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Com base nas análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios apresentados, conclui-se que não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2023.

Fundamentação do Parecer Prévio

Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião com ressalva) sob a ótica da execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção I.3.8 deste voto.

Ocorrência ressalvada, cujos efeitos, isoladamente, não têm o condão de macular as contas, subseção I.13.1 deste voto:

1.13.1 Abertura de créditos adicionais sem autorização legal (subseção 3.2.1.3 do RT 9/2025 e subseção 9.1 da ITC 3107/2025)

Critério: art. 43 da Lei 4.320/1964.

Ressalta-se ainda, a existência de propostas de encaminhamento de **ciências**, na forma de alerta, descritas na subseção III.2 deste voto.

Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sob a ótica das demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção I.4.3 deste voto, em que se conclui que não há evidências de distorções relevantes capazes de comprometer a representação adequada da situação financeira, patrimonial e orçamentária nas demonstrações contábeis consolidadas em 31 de dezembro de 2023

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

III.2 Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, propõe-se ao Tribunal de Contas expedir **CIÊNCIA** dirigida ao município de Atílio Vivácqua, na pessoa de seu prefeito, Sr. JOSEMAR MACHADO FERNANDES, ou eventual sucessor no



cargo, sobre as ocorrências registradas nos autos, como forma de ALERTA, atentando-se para:

Descrição da proposta
A necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei (subseções I.3.5.2 a I.3.5.4).
Os possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, especialmente tendo em vista que o Município extrapolou o limite de 95% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023 (subseção I.3.7.4).
A necessidade de se observar o artigo 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República, tendo em vista que a não observância desses dispositivos resulta na proposição e sanção de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sem definição dos programas prioritários para o exercício de referência da PCA e, consequentemente, a execução do orçamento sem controle de prioridades, podendo provocar a descontinuidade de programas de caráter continuado iniciados em exercícios anteriores ou mesmo o início de novos programas de menor importância em detrimento de outros mais relevantes (subseção I.3.2.1.1).
O monitoramento do Plano Municipal de Saúde - PMS, considerando que 9 das 19 metas propostas foram atingidas, indicando que há áreas em que os resultados não estão correspondendo às expectativas (subseção I.5.2.1).
O monitoramento do programa Previne Brasil, considerando que Atílio Vivácqua alcançou apenas duas das sete metas, destacando um desempenho satisfatório na realização de exames de sífilis, HIV e atendimento odontológico para gestantes, mas evidenciando necessidade de maior atenção nas áreas de coleta de citopatológicos, pré-natal, vacinação infantil, e no acompanhamento de hipertensos e diabéticos. (subseção I.5.2.2).
O monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, considerando que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), seis têm alta probabilidade de serem cumpridos e dois apresentam baixa probabilidade de serem cumpridos até o término do PME (subseção I.5.1.1).

III.3 Dar **CIÊNCIA** ao responsável, aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental; e

III.4. **ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.



APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros⁷⁴:

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, figura no município de Cachoeiro do Itapemirim o distrito de São Gabriel do Muqui.

Pela Lei n.º 933, de 06-12-1913, o distrito de São Gabriel do Muqui passou a denominar-se São Felipe.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de São Felipe figura no município de Cachoeira de Itapemirim.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 15.177, de 31-12-1943, o distrito de São Felipe passou a denominar-se Marapé.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948 o distrito já denominado Marapé figura no município de Cachoeira de Itapemirim.

Em divisão territorial datada de I-VII-1955, o distrito de Marapé permanece no município de Cachoeira de Itapemirim.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de I-VII-1960.

Elevado à categoria de município com a denominação de Atílio Vivácqua, pela Lei Estadual n.º 1.916, de 30-12-1963, desmembrado do município de Cachoeira de Itapemirim, sede no atual distrito de Atílio Vivácqua (ex-Marapé). Constituído de distrito sede. Instalado em 10-04-1964.

Em divisão territorial datada de I-I-1979, o município é constituído distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2017.

⁷⁴ Fonte: [IBGE](#).



APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2024	92	205.799,34

Fonte: PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho



APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	2,755,938.96	2,300,000.04	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	1,610,000.03	1,256,448.90	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	2,755,938.96	2,047,734.05	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		3.409,629.44
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	3.409,629.44
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		35,960,927.19
1.7.1.1.51.1.0	FPM	19,415,541.22
1.7.1.1.51.2.0		
1.7.1.1.51.3.0		
1.7.1.1.52.0.0	ITR	13,348.63
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.9.51.0.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	15,473,845.70
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	887,732.98
1.7.2.1.52.0.0	IPI	153,285.80
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	17,172.86
TOTAL		39,370,556.63

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
em Reais	
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	1,506,894.19
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	250,445.29
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	1,256,448.90

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
em Reais	
Função Legislativa	2,047,734.05
Outras Funções	0.00
Despesa Total Poder Legislativo	2,047,734.05
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	2,047,734.05

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	10540
Percentual do artigo 29A CF/88	7.00

VERSÃO: RDPL - 1.0, FPPL - 1.0, DTPL - 1.0


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Município: Atílio Viváqua
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.778.384,55
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	133.934,69
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	183.802,31
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.523.479,31
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	937.168,24
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	37.545.521,57
2.1- Cota-Parte FPM	20.114.422,93
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	18.510.577,82
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	1.603.845,11
2.2- Cota-Parte ICMS	15.601.923,67
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	173.019,50
2.4- Cota-Parte ITR	15.960,51
2.5- Cota-Parte IPVA	1.050.560,54
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	389.634,42
2.7.1- Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00
2.7.2- Cota-Parte da Transf. da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	389.634,42
2.7.3- Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União, Estados e DF	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	41.123.906,12
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7.1) + (2.7.2))	7.054.828,81
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7.1) + (2.7.2)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7.3))	3.132.641,24

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	14.641.847,41
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13.935.891,05
6.1.1- Principal	13.860.708,54
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	75.182,51
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
6.2.1- Principal	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	705.956,36
6.3.1- Principal	705.956,36
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
6.4.1- Principal	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	6.805.879,73
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	
	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	218.399,32
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	116.547,96
8.1.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.361,72
8.1.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF / VAAT / VAAR	111.186,24
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	101.851,36
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	14.860.246,73

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ² (e)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	14.092.888,69	13.675.542,04	13.675.531,80	417.346,65
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.098.234,11	11.984.029,53	11.984.019,29	114.204,58
10.1.1- Educação Infantil	4.566.831,42	4.452.626,84	4.452.616,60	114.204,58
10.1.2- Ensino Fundamental	7.531.402,69	7.531.402,69	7.531.402,69	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.994.654,58	1.691.512,51	1.691.512,51	303.142,07
10.2.1- Educação Infantil	1.027.222,61	742.610,90	742.610,90	284.611,71
10.2.2- Ensino Fundamental	967.431,97	948.901,61	948.901,61	18.530,36
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais)	0,00	0,00	0,00	0,00



Produzido em fase anterior ao julgamento

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

INDICADORES DO FUNDEB									
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷	DESPESAS LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ¹⁷	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ¹⁸		
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)	(f)	(f)	(f)	(f)	(f)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	14,407,414.33	14,089,533.89	14,089,533.85	317,880.44	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13,760,297.34	13,572,165.03	13,572,154.79	188,132.31	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	647,116.99	517,368.86	517,368.86	129,748.13	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12,035,306.35	11,921,101.77	11,921,091.53	114,204.58	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	647,116.99	517,368.86	517,368.86	129,748.13	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	69,522.15	0.00	0.00	69,522.15	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)				
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	10,249,293.19	12,035,306.35	11,921,101.77	82.20	81.42				
16 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	352,978.18	647,116.99	517,368.86	91.67	73.29				
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	105,893.45	69,522.15	0.00	9.85	0.00				
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (l)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m1)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (Despesa Empenhada) (m1)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (Despesa Liquidada) (m2)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (Despesa Liquidada) (n2)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1,464,184.74	234,433.08	552,313.52	234,433.08	552,313.52	0.00	0.00	1.60	3.77
18.1- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício - Impostos e Transferências de Impostos	1,393,589.11	175,593.71	363,726.02	175,593.71	363,726.02	0.00	0.00	1.26	2.61
18.2- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	70,595.64	58,839.37	188,587.50	58,839.37	188,587.50	0.00	117,991.86	8.33	26.71
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (Despesa Empenhada) (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (s)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (v)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INGERARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)			
19- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	1,344,022.22	49,724.81	0.00	62,927.76	177,099.06	0.00			
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1,262,812.29		0.00	0.00					
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	81,209.93		0.00	62,927.76					


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	5,524,355.94	5,440,887.20	5,355,243.13	83,468.74
20.1 - Educação Infantil	1,135,306.04	1,108,237.10	1,068,323.73	27,068.94
20.2 - Ensino Fundamental	4,389,049.90	4,332,650.10	4,286,919.40	56,399.80
20.3 - Educação de Jovens e Adultos (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
20.4 - Educação Especial (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
20.5 - Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
20.6 - Transporte Escolar	0.00	0.00	0.00	0.00
20.7 - Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais)	0.00	0.00	0.00	0.00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ⁵	VALOR	
	Despesa Empenhada ⁶	Despesa Liquidada ⁶
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (b ou c)	5,524,355.94	5,440,887.20
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	7,054,828.81	7,054,828.81
24 (-) RECEITAS DO FUNDEB (IMPOSTOS) NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18.1 (m2 ou n2)	0.00	0.00
25 (-) VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(i)	0.00	0.00
26 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴⁺⁷	0.00	-
27 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO, INCLUSIVE OS IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB	3,794.84	3,794.84
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 25) - (24 + 26 + 27)	12,575,389.91	12,491,921.17

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2,5,6}	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada ⁶		Despesa Liquidada ⁶	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	10,280,976.33	12,575,389.91	30.58	12,491,921.17	30.38

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS
	Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5,575,526.01
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	1,150,713.98
31.1.1- Salário-Educação	691,383.25
31.1.2- PDDE	2,079.89
31.1.3- PNAE	301,424.33
31.1.4 - PNATE	155,222.13
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	604.38
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	4,424,812.03
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0.00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0.00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0.00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁸
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	3,672,284.36	3,272,578.36	3,149,936.40	399,706.00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	298,783.24	279,728.16	249,107.08	19,055.08
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	3,373,501.12	2,992,850.20	2,900,829.32	380,650.92
32.3- ENSINO MÉDIO	0.00	0.00	0.00	0.00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0.00	0.00	0.00	0.00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0.00	0.00	0.00	0.00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0.00	0.00	0.00	0.00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0.00	0.00	0.00	0.00
32.8- EDUCAÇÃO BÁSICA	0.00	0.00	0.00	0.00
32.9- OUTRAS (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação)	0.00	0.00	0.00	0.00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁸
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	23,766,448.60	22,865,927.21	22,657,630.94	900,521.39
33.1- Despesas Correntes	22,065,162.24	21,625,237.08	21,416,940.81	439,925.16
33.1.1- Pessoal Ativo	16,337,773.00	16,223,568.42	16,223,558.18	114,204.38
33.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0.00	0.00	0.00	0.00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	5,727,389.24	5,401,668.66	5,193,382.63	325,720.38
33.2- Despesas de Capital	1,701,286.36	1,240,690.13	1,240,690.13	460,596.23
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1,701,286.36	1,240,690.13	1,240,690.13	460,596.23

FONTE: Sistema CidadES. Data de emissão: 20/02/2024, às 11:28. VERSÃO: 3.0

1 Os valores correspondem ao efetivamente transferido (percentuais dispostos na legislação).

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar Não Processados inscritos sem disponibilidade financeira só serão demonstrados no relatório do mês 12.

5 Nos únicos primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RP/PP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Valor correspondente aos Restos a Pagar Não Processados inscritos no mês 12.

9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão dos valores apurados na coluna (f1 ou f2), os percentuais serão ajustados para 100%.



APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Atilio Vivacqua

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2023

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3,778,384.55
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	133,934.69
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	183,802.31
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2,523,479.31
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	937,168.24
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	35,741,676.46
Cota-Parte FPM	18,510,577.82
Cota-Parte ITR	15,960.51
Cota-Parte IPVA	1,050,560.54
Cota-Parte ICMS	15,601,923.67
Cota-Parte IPI-Exportação	173,019.50
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	389,634.42
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	39,520,061.01

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5,356,952.82	66,687.12
Despesas Correntes	5,299,745.38	66,687.12
Despesas de Capital	57,207.44	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4,813,721.77	134,896.45
Despesas Correntes	4,813,721.77	134,896.45
Despesas de Capital	0.00	0.00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	137,373.63	4,017.73
Despesas Correntes	137,373.63	4,017.73
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	43,041.09	0.00
Despesas Correntes	43,041.09	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	64,854.28	5,016.00
Despesas Correntes	64,854.28	5,016.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	10,415,943.59	210,617.30

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	10,415,943.59	210,617.30
(c) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0.00	0.00
(c) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(c) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0.00	0.00
(c) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	10,626,560.89	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	5,928,009.15	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	4,698,551.74	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) ⁽¹⁾	26.89	


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	7,024,590.57
Proveniente da União	5,432,629.45
Proveniente dos Estados	1,591,961.12
Proveniente de outros Municípios	0.00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0.00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	21,872.92
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	7,046,463.49

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	4,506,241.02	212,628.97
Despesas Correntes	3,582,606.16	125,747.12
Despesas de Capital	923,634.86	86,881.85
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	1,385,855.22	81,220.75
Despesas Correntes	1,385,855.22	81,220.75
Despesas de Capital	0.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	135,471.73	1,568.43
Despesas Correntes	135,471.73	1,568.43
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	30,108.42	0.00
Despesas Correntes	30,108.42	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	101,335.01	0.00
Despesas Correntes	101,335.01	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	6,159,011.40	295,418.15

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	9,863,193.84	279,316.09
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	6,199,576.99	216,117.20
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	272,845.36	5,586.16
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	73,149.51	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	166,189.29	5,016.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	16,574,954.99	506,035.45
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	5,634,442.45	293,674.14
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	11,152,873.85	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 20/02/2024 e hora de emissão 11:28. VERSÃO: 6.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	23,357.97	22,950.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	23,357.97	22,950.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	23,357.97	22,950.00	0.00	0.00	0.00	0.00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados inscritos indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0.00	0.00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII) - (IX) - (X) - (XI)	0.00	

FONTE: Sistema Cidades, Data da emissão 29/02/2024 e hora de emissão 11:28

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



Tabela F - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

010 - João Vinícius
RELATORIO ANUAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2019R00000000 e 2019R000000000

DESCRIÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ATUALIZADA	PREVISO ATUALIZADA
	2019(1)	2019(2)	2019(3)	2019(4)	2019(5)	2019(6)	2019(7)	2019(8)	2019(9)	2019(10)	2019(11)	2019(12)	2019(13)	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	6.390.460,45	6.390.296,75	6.390.176,30	6.390.055,91	6.389.935,28	6.389.814,73	6.389.694,18	6.389.573,63	6.389.453,08	6.389.332,53	6.389.211,98	6.389.091,43	6.388.970,88	6.388.850,33
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	271.951,67	250.995,54	257.008,05	253.021,49	249.034,91	245.048,35	241.061,79	237.075,23	233.088,67	229.102,11	225.115,55	221.128,99	217.142,43	213.155,87
IPOT	538,36	0,00	72,94	2.513,65	30.518,65	30.969,61	17.054,55	8.153,35	5.558,09	6,28	5,25	4,37	3,49	2,56
ITR	171.472,12	190,579,80	271.597,30	174.682,29	181.282,89	188.889,13	205.246,36	206.884,69	192.996,74	178.233,53	183.918,54	188.482,96	173.479,31	1,61
ITR	3.505,30	9.387,50	9.240,98	36.004,87	36.309,87	3.400,00	0,00	14.598,57	9.288,69	49.276,91	11.230,82	4.400,00	183.802,31	133.000,00
IRPJ	36.851,38	6.685,09	131.528,92	74.884,22	42.638,86	49.922,51	34.384,79	22.589,43	74.989,36	90.517,34	302.788,19	176.634,63	992.188,24	982.000,00
Outras Impostas, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.499,11	30.088,13	26.647,69	17.672,14	19.708,08	16.599,10	23.894,61	31.738,21	11.709,34	9.724,69	23.996,92	28.601,46	272.283,08	1.930.000,00
Contribuições	112.042,22	97.265,40	97,74,53	117,228,72	90,778,96	120,298,30	106,986,48	107,189,91	107,550,87	103,977,44	103,687,92	117,143,83	1,291,08,64	1,300,000,00
Receita Patrimonial	198,929,19	144,574,63	142,032,46	118,228,42	107,589,31	98,258,14	107,369,17	100,993,08	89,554,89	107,614,43	107,614,43	107,614,43	107,614,43	107,614,43
Resultados de Aplicações Financeiras	117,369,89	171,281,58	118,117,14	129,296,72	117,489,14	103,011,48	92,488,84	103,942,47	97,251,67	92,225,51	89,135,39	100,292,49	1,099,132,86	286,439,63
Outras Receitas Patrimoniais	8,069,30	13,945,27	8,069,30	8,069,30	4,323,59	4,323,59	4,377,82	4,323,59	4,323,59	4,323,59	4,323,59	4,323,59	4,323,59	4,323,59
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	6,721,975,25	5,349,132,34	4,247,488,48	4,255,095,46	5,269,696,42	4,965,819,70	5,342,885,18	5,118,373,83	4,902,188,97	5,190,308,95	4,956,435,23	5,002,486,40	42,999,41,48	34,149,693,37
Conta-Ponto de FPM	1,693,897,39	2,187,623,19	1,526,095,74	1,814,072,70	1,685,938,19	1,511,111,92	1,859,037,29	1,943,002,99	1,969,051,43	1,771,327,40	1,699,746,42	2,618,997,20	20,114,422,98	17,000,000,00
Conta-Ponto de CPM	1,285,587,58	1,111,823,94	1,130,598,45	1,260,702,58	1,294,094,38	1,260,825,69	1,249,699,43	1,431,471,42	1,375,323,28	1,262,678,53	1,401,119,45	1,461,372,03	2,407,423,49	1,449,000,00
Conta-Ponto de FPA	40,522,16	39,638,19	39,638,19	39,638,19	39,638,19	39,638,19	39,638,19	39,638,19	39,638,19	39,638,19	39,638,19	39,638,19	39,638,19	39,638,19
Conta-Ponto de FTE	0,00	28,21	28,74	288,37	355,45	32,87	237,69	427,38	5,259,40	8,902,31	292,40	56,89	1,096,31	12,000,00
Transferências de LC 60/2009	14,764,83	10,529,13	13,048,90	13,911,04	12,309,41	11,599,08	14,172,34	12,401,43	14,369,30	18,263,79	14,994,89	14,292,14	17,599,30	193,000,00
Transferências de FCM/2009	1,223,025,70	1,143,359,94	1,094,007,21	1,224,474,78	1,494,211,02	1,191,693,11	1,076,481,19	1,242,653,59	1,144,364,36	1,259,746,36	1,223,267,12	1,374,689,38	1,549,644,94	1,240,000,00
Outras Transferências Correntes	528,149,57	854,172,79	498,220,04	798,408,12	451,548,53	851,530,34	900,260,29	1,021,230,78	981,242,47	1,295,111,00	1,738,242,87	1,346,557,00	1,474,429,94	11,227,201,87
Outras Receitas Correntes	21,738,38	21,687,37	31,884,78	23,024,38	20,433,80	31,878,69	117,038,39	29,500,44	17,268,11	73,680,09	14,098,17	40,009,66	501,289,04	148,000,00
DESCRIÇÃO (II)	894,194,85	864,877,14	833,760,48	821,883,35	825,482,91	863,248,28	896,996,39	872,786,47	854,878,19	853,617,48	853,617,48	853,617,48	853,617,48	853,617,48
Contas de Serviços para o Povo de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Financeira para o Povo de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio Financeiro de Estado destinado à manutenção de pagamento das prestações para profissionais de enfermagem (Art. 1º da Lei 12.752/2012)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultados de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros de Receitas para o Povo de Previdência	894,194,85	864,877,14	833,760,48	821,883,35	825,482,91	863,248,28	896,996,39	872,786,47	854,878,19	853,617,48	853,617,48	853,617,48	853,617,48	853,617,48
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	5.496.265,60	5.525.419,61	5.556.415,82	5.568.172,56	5.564.452,37	5.526.666,45	5.492.717,79	5.516.885,69	5.534.574,89	5.535.715,10	5.535.715,10	5.535.715,10	5.535.715,10	5.535.715,10
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DA DESPESA COM EMPRÉSTIMO (IV) = (III) - (II)	5.496.265,60	5.525.419,61	5.556.415,82	5.568.172,56	5.564.452,37	5.526.666,45	5.492.717,79	5.516.885,69	5.534.574,89	5.535.715,10	5.535.715,10	5.535.715,10	5.535.715,10	5.535.715,10
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DA DESPESA COM EMPRÉSTIMO (V) = (IV) - (II)	5.496.265,60	5.525.419,61	5.556.415,82	5.568.172,56	5.564.452,37	5.526.666,45	5.492.717,79	5.516.885,69	5.534.574,89	5.535.715,10	5.535.715,10	5.535.715,10	5.535.715,10	5.535.715,10
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DA DESPESA COM EMPRÉSTIMO (VI) = (V) - (II)	5.496.265,60	5.525.419,61	5.556.415,82	5.568.172,56	5.564.452,37	5.526.666,45	5.492.717,79	5.516.885,69	5.534.574,89	5.535.715,10	5.535.715,10	5.535.715,10	5.535.715,10	5.535.715,10

NOTA: Sistema Contas, versão: 20/01/2020, às 11:28, VERSÃO 3.2

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

ATÍLIO VIVÁQUA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	32.029.279,39	114.210,10
Pessoal Ativo	31.950.090,61	114.210,10
Pessoal Inativo e Pensionistas	79.188,78	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	224.296,37	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	42.867,48	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	159.927,03	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	21.501,86	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	31.804.983,02	114.210,10

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	63.803.238,83	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	511.410,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	63.291.828,83	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + II b)	31.919.193,12	50,43
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	34.177.587,57	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	32.468.708,19	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	30.759.828,81	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO I (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	22.950,00			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		0,00	0,00	0,00
Pessoal Ativo		0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

ATÍLIO VIVÁQUA - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	33.536.173,58	114.210,10
Pessoal Ativo	33.456.984,80	114.210,10
Pessoal Inativo e Pensionistas	79.188,78	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	224.296,37	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	42.867,48	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	159.927,03	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	21.501,86	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	33.311.877,21	114.210,10

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	63.803.238,83	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	511.410,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	63.291.828,83	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	33.426.087,31	52,81
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	37.975.097,30	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	36.076.342,44	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	34.177.587,57	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	22.950,00			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		0,00	0,00	0,00
Pessoal Ativo		0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE I – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Relatório de Gestão Fiscal											R\$ 10,00
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR											
ORGANISMO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
13/2023											
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA EM CONCURSO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos									
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras						
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a) - (b) + (c) + (d) - (e) - (f)	(h)	(i) = (g) - (h)			
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	3.026.631,35	4.884,79	601.360,08	0,00	0,00	0,00	2.420.386,48	274.089,39	0,00	2.146.297,09	
500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	3.051.448,98	4.884,79	554.556,80	0,00	0,00	0,00	2.411.094,37	274.089,39	0,00	2.137.004,98	
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
503000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	25.195,39	0,00	16.793,28	0,00	0,00	0,00	8.392,11	0,00	0,00	8.392,11	
718000 - AVALIO FINANCEIRO - OUTORGA CREDITO TRIBUTARIO ICMS - ART. 1º, INCISO V, DO Nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	16.493.236,14	0,00	1.062.611,10	0,00	870.216,71	0,00	14.560.408,33	4.379.237,89	0,00	10.181.170,44	
Recurso Vinculado à Educação	4.368.623,43	0,00	183.351,21	0,00	0,00	0,00	4.185.272,22	896.356,09	0,00	3.288.916,13	
718000 - AVALIO FINANCEIRO - OUTORGA CREDITO TRIBUTARIO ICMS - ART. 1º, INCISO V, DO Nº 123/2022 - EDUCAÇÃO	9.139,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.139,45	0,00	0,00	9.139,45	
500000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	306.589,72	0,00	85.644,07	0,00	0,00	0,00	220.945,65	83.406,93	0,00	137.478,72	
503000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	30.490,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.490,98	0,00	0,00	30.490,98	
540000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (DIN)	123.198,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123.198,41	73.927,73	0,00	49.270,68	
540000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (DIN)	353.129,34	0,00	19,24	0,00	0,00	0,00	353.110,10	114.204,58	0,00	238.915,52	
541000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAAF - 30%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
541000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAAF - 30%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
542000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAAF - 30%	50.919,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.919,31	0,00	0,00	50.919,31	
542000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAAF - 30%	229.214,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	229.214,34	0,00	0,00	229.214,34	
543 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
544 - RECURSOS DE PRECATORIOS DO FUNDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
550 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDO REFERENTE AO PROGRAMA SINEPRO DIRETO NA ESCOLA (PDE)	256.143,31	0,00	27.088,88	0,00	0,00	0,00	229.054,43	28.260,26	0,00	200.794,17	
551 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDO REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	3.376,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.376,17	0,00	0,00	3.376,17	
552 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDO REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	30.030,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.030,73	30.062,98	0,00	-32,25	
553 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDO REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	48.844,37	0,00	35.142,44	0,00	0,00	0,00	13.701,93	0,00	0,00	13.701,93	
554 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO	163,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163,86	0,00	0,00	163,86	
571 - ROTAIS RES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE RETENÇÃO E DAS NATURAIS VINCULADAS À EDUCAÇÃO - LEI Nº 13.850/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
572 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONJUNTES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	405.620,64	0,00	16.333,69	0,00	0,00	0,00	389.286,95	22.000,88	0,00	367.286,07	
573 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONJUNTES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	2.418.088,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.418.088,88	314.054,48	0,00	2.104.034,40	
574 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONJUNTES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
575 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONJUNTES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
576 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONJUNTES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
577 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
580 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	31.062,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.062,34	0,00	0,00	31.062,34	
Recurso Vinculado à Saúde	6.123.390,00	0,00	434.463,20	0,00	0,00	0,00	5.688.926,80	590.034,45	0,00	5.098.892,35	
500000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	685.456,39	0,00	163.463,24	0,00	0,00	0,00	521.993,15	212.381,31	0,00	309.611,84	
503000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
531 - ROTAIS RES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE RETENÇÃO E DAS NATURAIS VINCULADAS À EDUCAÇÃO - LEI Nº 13.850/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
622 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
621 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	14.574,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.574,41	0,00	0,00	14.574,41	
600 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Banco de Manutenção das Ações e Serv. Pub. de Saúde)	2.533.382,10	0,00	27.500,96	0,00	0,00	0,00	2.505.881,14	209.088,08	0,00	2.296.793,06	
600 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Banco de Manutenção das Ações e Serv. Pub. de Saúde)	826.000,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	826.000,28	66.881,85	0,00	759.118,43	
603 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Banco de Manutenção das Ações e Serv. Pub. de Saúde)	310.353,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310.353,50	0,00	0,00	310.353,50	
603 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Banco de Manutenção das Ações e Serv. Pub. de Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
604 - TRANSFERÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL DESTINADA AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS	51.230,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.230,05	0,00	0,00	51.230,05	
605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIDADE DESTINADA À COMPENSAÇÃO AO POSTO DOS RIOS SAUBAS P. PROFISSIONAIS DA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
631 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONJUNTES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
632 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONJUNTES VINCULADOS À SAÚDE	891.025,02	0,00	1.088,60	0,00	0,00	0,00	889.936,42	892,60	0,00	889.043,82	
633 - TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONJUNTES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
634 - OPERAÇÃO DE CREDITO VINCULADA À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
635 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONJUNTES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
636 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	3.366,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.366,27	0,00	0,00	3.366,27	
Recurso Vinculado à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
800 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
801 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
802 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recurso Vinculado à Seguridade Social	806.334,40	0,00	34.548,74	0,00	0,00	0,00	771.785,66	95.548,04	0,00	676.237,62	
680 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	689.237,51	0,00	11.306,44	0,00	0,00	0,00	677.931,07	62.332,06	0,00	615.599,01	
681 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	118.688,04	0,00	19.232,34	0,00	0,00	0,00	99.455,70	33.220,08	0,00	66.235,62	
682 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
683 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONJUNTES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
684 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	608,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	608,84	0,00	0,00	608,84	
Outra Vinculação de Recursos	6.195.468,22	0,00	434.177,41	0,00	0,00	0,00	5.761.290,81	2.804.399,41	0,00	2.956.891,40	
700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU PERÍCIAS DA UNIDADE	2.422.070,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.422.070,75	1.836.961,30	0,00	585.109,45	
701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU PERÍCIAS DOS ESTADOS	435.969,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	435.969,50	249.655,18	0,00	186.314,32	
702 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONJUNTES DOS MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
703 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONJUNTES DE OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
750 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	37.254,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.254,82	487,09	0,00	36.767,73	
751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	632.823,77	0,00	17.763,38	0,00	0,00	0,00	615.060,39	233.116,95	0,00	381.943,44	
752 - RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
753 - TRANSFERÊNCIA DA UNIDADE REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	492.854,84	0,00	225.323,29	0,00	0,00	0,00	267.531,55	123,27	0,00	267.408,28	
754 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	41.628,18	0,00	6.050,00	0,00	0,00	0,00	35.578,18	22.000,00	0,00	13.578,18	
755 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIDADE - INCISO II DO ARTIGO 1º DA LC 133/2020	4.947,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.947,91	0,00	0,00	4.947,91	
756 - TRANSFERÊNCIA DA UNIDADE REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	7.481,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.481,02	83,97	0,00	7.397,05	
759 - TRANSFERÊNCIA DA UNIDADE REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
760 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
771 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	61.979,11	0,00	27.338,87	0,00	0,00	0,00	34.640,24	0,00	0,00	34.640,24	
772 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO PATENTÁRIO - FUNPAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
773 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FSP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
774 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO DE APOIO AO TRABALHADOR - FAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
775 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 – LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE, PROJEXTR e Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0011 - EDUCAR PARA TRANSFORMAR	16.129.527,40	16.079.527,40	22.868.751,55	21.672.455,93	20.854.882,88	20.740.514,97	91,19
0003 - GESTAO PARA O PROGRESSO	5.991.196,00	5.959.956,00	6.276.958,11	6.035.689,37	5.860.021,52	5.523.274,19	93,36
0014 - PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	5.428.550,55	5.428.550,55	6.651.890,00	6.462.002,16	6.245.884,96	6.093.092,52	93,90
0012 - ATENCAO BASICA E PRIMARIA DA SAUDE	4.477.240,92	4.447.240,92	7.090.924,70	6.200.888,14	5.990.615,46	5.903.079,57	84,48
0016 - GESTAO DA SAUDE	4.191.320,00	4.191.320,00	3.958.409,30	3.941.621,79	3.872.578,38	3.686.800,20	97,83
0004 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	4.072.737,04	3.964.990,40	6.623.064,12	5.654.967,94	4.473.728,99	4.323.776,31	67,55
0025 - APOIO AMPLIACAO E MELHORIAS PARA A EDUCACAO	3.400.000,00	3.400.000,00	3.271.339,17	543.400,00	543.400,00	543.400,00	16,61
0021 - DESENVOLVIMENTO RURAL	2.627.467,69	2.618.467,69	7.481.644,60	6.609.694,15	5.179.612,90	5.042.673,75	69,23
0002 - COORDENACAO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO	2.262.000,00	2.260.000,00	2.192.199,86	2.047.734,05	2.039.754,05	2.039.754,05	93,05
0017 - PROTECAO SOCIAL BASICA DA ASSISTENCIA SOCIAL	2.161.923,00	2.091.143,00	2.799.484,28	2.447.714,30	2.282.944,64	2.220.723,87	81,55
0005 - URBANIZACAO	1.396.000,00	1.384.000,00	1.757.832,93	1.538.955,75	1.538.835,03	1.323.367,68	87,54
0022 - DESENV DA CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER	1.013.800,00	904.800,00	1.730.534,59	1.434.091,30	1.430.508,94	1.398.069,43	82,66
0008 - TRANSPORTE ESCOLAR	776.380,00	585.816,00	1.108.061,49	1.077.104,47	1.028.490,41	967.247,11	92,82
0023 - MEIO AMBIENTE	599.762,00	589.062,00	888.860,31	843.225,19	798.320,99	772.190,82	89,81
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0007 - ALIMENTACAO ESCOLAR	432.910,40	432.910,40	482.440,67	473.488,20	439.153,92	406.468,86	91,03
0018 - GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL	390.250,00	363.100,00	817.176,38	640.522,14	415.721,19	381.929,54	50,87
0020 - PROGRAMA SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	364.000,00	226.800,00	413.094,36	305.446,75	298.765,81	281.776,17	72,32
0013 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	356.300,96	356.300,96	301.692,39	278.431,52	272.845,36	268.478,36	90,44
0015 - VIGILANCIA EM SAUDE	314.471,68	314.471,68	247.641,31	244.354,80	239.338,80	231.449,11	96,65
0009 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	201.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0019 - PROTECAO SOCIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	195.248,42	160.843,00	314.646,01	280.007,60	274.039,65	269.543,00	87,09
0000 - OPERACOES ESPECIAIS	152.700,00	152.700,00	202.054,49	202.054,49	193.098,88	193.098,88	95,57
0006 - SANEAMENTO BASICO	134.000,00	134.000,00	172.657,43	172.657,43	172.657,43	170.520,62	100,00
0001 - COORDENACAO E FISCALIZACAO AO PODER EXECUTIVO	50.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0024 - ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0010 - EDUCACAO INCLUSIVA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04445/2024-1 - PCM/2023 – LDOPROG, LDOPROATZ e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação



APÊNDICE L – Nota técnica

As estimativas sobre a população entre os anos de 2018 e 2021 foram obtidas através do Instituto Jones dos Santos Neves.

Os dados do Censo Escolar (INEP) foram obtidos através do endereço <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>.

Os dados da população em 2023 foram obtidos através do Censo 2023 (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2023.html>).

Para estimar os dados da população em 2023, aplicou-se o percentual de variação populacional entre 2021 e 2020 aos dados de 2023.

Em relação às metas que utilizaram dados populacionais anteriores a 2023 (Metas 1 e 2), pontua-se que essas estimativas populacionais, quando analisadas perante os dados do Censo 2023, podem ter superestimado a população de 0 a 17 anos no município. Isto impacta a base de cálculo das metas, influenciando na melhora desses indicadores a partir de 2023.

Para as Metas 1A e 1B, foram utilizados os dados da Sinopse Censo Escolar, tabela *Número de Matrículas da Educação Básica, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*.

Para as Metas 3A e 3B, considerou-se o número de matrículas para a faixa etária 15-17 anos, disponível na Sinopse Censo Escolar, tabelas *Número de Matrículas da Educação Básica, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*, e *Número de Matrículas do Ensino Médio Regular, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*.

Para a Meta 5, relativa à alfabetização, para identificar o nível de aprendizado em leitura, escrita e matemática para o 3º ano do ensino fundamental, foram utilizados os dados da série histórica do PABES e PAEBES ALFA de 2013-2021 fornecidos pela Subsecretária de Planejamento e Avaliação do Estado do Espírito Santo, no entanto,



só existiam valores até o ano de 2021, invalidando a análise para os anos subsequentes. Desse modo, utilizou-se a prova de fluência em leitura do Estado do Espírito Santo para analisar os anos de 2022 e 2023.

Para as Metas 6 (Indicadores 6A e 6B), foram utilizados os dados da Sinopse do Censo Escolar, tabelas *Número de Estabelecimentos da Educação Básica, por Percentual de Matrículas em Tempo Integral e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*, e *Número de Estabelecimentos da Educação Básica, por Localização e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*. Foram contabilizados dados da rede municipal, rural e urbana.

Para a Meta 20, os valores relativos ao investimento público em educação foram extraídos do Relatório de Despesa com Educação (excluindo as despesas de capital), disponíveis no Painel de Controle do próprio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Todos os dados foram atualizados pelo IPCA para 2023.